# ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DO CÓDIGO DE NORMAS PROVIMENTO № 355/CGJ/2018

#### ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL

- acompanhamento dos dados de crianças e adolescentes: art. 406, parágrafo único
- competência para expedição das guias: art. 406
- Guia de Acolhimento e de Desacolhimento: art. 406
- inclusão dos dados de crianças e adolescentes no cadastro nacional: art. 371, III

#### **ADOÇÃO**

- acompanhamento dos registros de crianças e adolescentes pela CEJA: art. 375, § 4º
- apresentação da pretensão no juízo do domicílio do pretendente: art. 373, § 2º
- atualização dos registros de crianças e adolescentes disponíveis à adoção: art. 375, § 3º
- busca ativa por pretendentes habilitados para adoção internacional: art. 375, § 2º
- busca ativa por pretendentes habilitados para adoção nacional: art. 375
- habilitação de pretendente: arts. 372 a 376
- inclusão dos dados de crianças e adolescentes no cadastro nacional: art. 371, I e II
- inscrição de criança e adolescente na CEJA: art. 375, § 1º
- livro obrigatório: art. 107, incisos VI e VII
- observância da exigência de preparação psicossocial e jurídica dos pretendentes: art. 374
- preenchimento da pretensão em formulário próprio: art. 373
- procedimento em obediência à lei: art. 372
- ratificação do pedido: art. 376
- tramitação prioritária do processo: art. 192, III

#### **ADVOGADO**

vide também ESTAGIÁRIO DE DIREITO vide também PROCURADOR DE ENTE PÚBLICO vide também SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- acompanhamento da diligência relativa ao alvará de soltura: art. 290, §§ 3º e 4º
- alteração de dados cadastrais no Sistema PJe: art. 89, § 1º
- apresentação da procuração ou do substabelecimento, no protocolo: art. 113
- apresentação da procuração ou do substabelecimento, sem protocolo: art. 316
- apresentação de documento de identificação oficial: art. 334
- assinatura da petição: art. 111
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- assinatura do termo de nomeação de bens à penhora: art. 64, X, p
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- atendimento presencial: arts. 68 e 316
- autorização para peticionamento com ausência de certificação digital: art. 124, II
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro da OAB em sistema informatizado: arts. 157, § 2º e 305
- cadastro de estagiários no Sistema PJe: art. 89, § 2º
- cadastro de outros advogados no PJe: art. 151, § 3º
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 89
- capacidade para peticionar em meio eletrônico: art. 115
- carga dos autos findos: art. 333
- carga dos autos: arts. 64, V, a; 137; 292, § 1º; 330, I; 331 a 333
- carga rápida dos autos: arts. 335 e 336
- certidão de atuação: art. 191
- ciência do mandante quando da renúncia ao mandato: art. 64, XII, a
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- comprovação da publicação do edital: art. 300
- consulta aos autos digitais: art. 320
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315

- declaração quando da apresentação de medidas de caráter urgente para avaliação no plantão judiciário: art.
   76. § 2º
- devolução dos autos no prazo legal, após a carga: arts. 337 e 339
- digitalização da petição e documentos: arts. 120, § 1º, II; 151, § 1º, IV
- dispensa de apresentação da procuração: art. 147, § 1º
- dispensa de apresentação do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária: art. 147, §§ 2º e 3º
- distribuição de ação em meio eletrônico: art. 151
- distribuição manual por emergência: art. 167
- distribuição por dependência: art. 158, XII
- documentos que devem acompanhar a petição inicial: art. 147
- exame dos autos físicos no balção: arts. 318 e 319
- expedientes remetidos por meio de fac-símile: art. 129
- extração de cópias: arts. 323; 326; 331
- fiscalização da distribuição de ação: art. 143
- forma de apresentação de expediente em meio físico: arts. 127, §§ 2º e 3º e 155
- fornecimento do nome do oficial de justiça; vedação: art. 247
- impressão de via extra da ata de audiência; vedação: art. 214
- impugnação da distribuição da ação: art. 143, §§ 1º e 2º
- indicação de preposto, funcionário ou estagiário para carga dos autos: art. 322
- indicação do endereço eletrônico e não eletrônico na petição: art. 146, § 1º
- indicação do nome completo na petição: art. 146, § 1º
- informações a serem indicadas nas petições: arts. 112, parágrafo único e 146
- intimação da decisão do incidente de execução da pena: art. 426, § 5º
- intimação em nome da sociedade de advogados no DJe: art. 306, § 3º
- intimação no balcão da secretaria: art. 292
- intimação para audiência de justificação, em caso de notícia de descumprimento das condições impostas ao sentenciado: art. 431
- intimação pelo DJe: art. 217
- intimação pessoal: arts. 293 e 337, § 1º
- juntada de arquivos eletrônicos no PJe: art. 117, parágrafo único
- juntada de reprodução digitalizada de documento: art. 123
- Livro de Carga de Autos: art. 334, § 4º
- login e senha no Sistema PJe: art. 88, § 3º
- manifestação quanto à unificação de medidas socioeducativas: art. 414
- marcação de sigilo na peca processual: art. 213, II
- observância da natureza, competência e classificação na distribuição da ação: art. 144
- participação na audiência de instalação da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 3º, V
- pedido com omissão, insuficiência ou inexatidão de qualificação: arts. 156, §  $1^{\circ}$  e 198
- pedido de autorização judicial de viagem internacional: arts. 397, § 2º e 398, § 2º
- pedido de autorização judicial de viagem nacional: art. 381, § 2º
- pedido de juntada, em meio físico, de documento cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120
- pedido para tramitação prioritária de processo: art. 193
- perda do direito de vista dos autos: art. 337, § 1º
- peticionamento em meio eletrônico: arts. 114 a 126
- peticionamento em meio físico relativo aos autos digitais: art. 124
- peticionamento em meio físico: arts. 127 a 134
- peticionamento; meios eletrônicos de elaboração da petição: art. 116
- preservação do documento original digitalizado: arts. 120, § 4º; 123, § 2º e 199, II
- procedimentos na distribuição da petição inicial em meio eletrônico: art. 151, §§ 1º e 2º
- proposta de divisão do prazo: art. 137
- protocolo diretamente na secretaria: art. 124, § 1º
- protocolo do agravo de instrumento: art. 128, parágrafo único
- publicação do nome no DJe: art. 306
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- recibo eletrônico do ato praticado: art. 115, § 1º
- recolhimento de taxa de desarquivamento: art. 350
- recolhimento do preparo da carta precatória: art. 222

- registro da carga e devolução dos autos em sistema informatizado: art. 334
- regras para cadastro dos assuntos processuais: art. 179
- regularização do peticionamento: arts. 64 e 116, § 2º, I
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- responsabilidade por danos causados ou pela perda dos autos: art. 340
- retenção de documento de identificação quando da carga; vedação: art. 336
- retirada de petição e documentos: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º; 199, I e § 2º
- Serviço de Protocolo Postal: art. 134
- tempestividade da petição eletrônica: art. 121
- uso de qualquer meio eletrônico portátil de obtenção de imagem: art. 323, parágrafo único
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X
- utilização de equipamentos de digitalização e de remessa de documentos: art. 126
- vedação da extração de cópias em equipamentos instalados na secretaria: art. 327

# AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

vide também COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- apreciação de plano pelo juiz: art. 359, parágrafo único
- atribuições: art. 364
- autorização para uso de brasão ou distintivo: art. 365, § 1º
- auxilio de força policial: art. 368
- critérios de aproveitamento no curso de formação: art. 360, § 1º
- declaração de ciência dos deveres e obrigações: art. 358, § 1º
- deliberação pelo credenciamento: art. 361
- descredenciamento: art. 370
- deveres: art. 363
- documentos que devem instruir o pedido de credenciamento: art. 358
- entrevista pessoal: art. 359
- falta de documentação para o credenciamento: art. 358, § 2º
- identificação por meio de credencial: arts. 362 e 363, I
- limite de atuação: art. 366
- número de credenciamento em cada comarca: art. 356
- participação em curso de formação: art. 360
- pedido de credenciamento: art. 357
- prerrogativa de ingresso em locais: art. 367
- recadastramento: art. 360, § 2º
- relatório das atividades desenvolvidas: art. 369
- requisitos para o credenciamento: art. 357, parágrafo único
- responsabilidade pelo credenciamento: art. 355
- termo de compromissos: art. 358, VIII e § 1º
- vedações: art. 365

#### ALVARÁ DE SOLTURA

- acompanhamento da diligência por advogado ou familiares: art. 290, § 3º
- assinatura pelo juiz: art. 47, III
- casos de dispensa de expedição: art. 287
- casos de expedição imediata: art. 283, § 1º
- competência para expedição e cumprimento: art. 283
- consulta ao BEMP e BNMP: art. 285
- consulta aos arquivos de informações policiais: art. 285, § 1º
- controle de entrega e devolução: art. 242
- cumprimento no caso de liberdade provisória, fiança ou prisão domiciliar: art. 291
- cumprimento pelo oficial de justiça: arts. 267, IV e 290
- documentos a serem anexados: art. 285, § 3º
- entrega a advogado ou familiares; vedação: art. 290, § 4º
- horário de entrega na Central de Mandados: art. 288
- instrução da guia de execução da pena: art. 421, VIII

- órgãos envolvidos no cumprimento: art. 289
- prazo para expedição e cumprimento: art. 283
- remessa por meio de cartas; conferência e confirmação de autenticidade: art. 286
- requisitos mínimos: art. 284

#### ALVARÁ JUDICIAL

- assinatura pelo juiz: art. 47, V
- autorização para viagem internacional de criança e adolescente: arts. 404 e 405
- distribuição por dependência, quando formulado por terceiros: art. 158, VII
- juntada, quando houver inventário ou arrolamento em tramitação: art. 173, § 2º
- pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida: art. 173

#### **ANTECEDENTES CRIMINAIS/INFRACIONAIS**

- expedição da certidão: art. 188, § 3º
- instrução do pedido de credenciamento do agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art.
   358. VI
- instrução da guia de execução de medida socioeducativa: art. 409, III
- juntada pela secretaria: art. 200

#### **ARQUIVAMENTO**

- análise processual necessária antes do procedimento: art. 347
- ato de credenciamento de preposto, funcionário ou estagiário: art. 322, § 5º
- autorização judicial para viagem nacional de criança ou adolescente: art. 387, § 1º
- autos da Ação da Pena: art. 423
- autos da Carta Precatória: art. 227
- autos da Correição Extraordinária: art. 25, VI
- autos da Correição Ordinária Geral: art. 42
- autos de Execução da Pena de outro Estado ou comarca: art. 104
- definitivo: art. 344
- documentos a serem remetidos ao arquivo: art. 342
- documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120, § 3º
- gestão do acervo na comarca: art. 343
- gestão documental: art. 52, II
- Livro de Distribuição Manual por Emergência: art. 167, § 3º
- Livro de Protocolo de Devolução de Autos: arts. 109 e 334, § 2º
- livros e demais repositórios em meio eletrônico: art. 110, § 1º
- monitoramento das condições de armazenamento do arquivo: art. 341, parágrafo único
- observância quando da realização da Correição Extraordinária: art. 24, I, c
- provisório; casos: art. 345
- responsabilidade pela guarda dos autos: art. 341
- triagem final: art. 347

## **ASSESSOR**

- acesso à conta de e-mail: art. 72, parágrafo único
- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- atribuições: art. 48
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 91
- deveres no uso dos sistemas informatizados: art. 81
- login e senha: art. 88, § 3º
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 e 81, § 1º
- uso inadeguado de sistema informatizado: art. 84
- usuário interno de sistema informatizado: art. 78, IX
- vedação do empréstimo de certificado digital: art. 81, § 2º

#### **ASSINATURA**

• a rogo: art. 270, § 1º, VI

- alvará de soltura: art. 291
- ata da audiência inaugural da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 4º
- atas e termos de audiência no PJe: art. 212
- atos e termos do processo eletrônico: art. 85
- autos de fiança, liberdade provisória e de prisão preventiva, temporária ou domiciliar: art. 267, III
- carta precatória: art. 221, IV
- carta rogatória: art. 228, VII
- certidão do oficial de justiça: art. 270, § 1º, IX
- contrafé: art. 271
- credencial de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 362, § 1º
- digital; conceituação: art. 78, II
- documento produzido em meio eletrônico: art. 87
- expedientes a serem assinados pelo gerente de secretaria: arts. 61 e 252, VIII
- expedientes a serem assinados pelo juiz de direito: arts. 46, VII; 47; 252, VIII
- expedientes remetidos por meio de fac-símile: art. 129, § 1º
- identificação em atos de ofício: arts. 46, VIII e 53
- indicação de preposto, funcionário ou estagiário para carga dos autos: art. 322, § 1º
- livro de carga dos autos: art. 335
- pedido de credenciamento para exercício da função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 358, I
- petição: arts. 111 e 129, § 1º
- protocolo de recebimento de mandados: art. 234, I
- relatório de interrupção do Sistema PJe: art. 94, § 2º
- Termo de Compromisso eletrônico: art. 89
- termo de conciliação: art. 386, § 1º
- termo de nomeação de bens à penhora: art. 64, X, p

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

vide também JUSTIÇA GRATUITA

- caso de não recolhimento da verba indenizatória: art. 249, parágrafo único, III
- cópia de documentos (arts. 587 e 588 do CPP): art. 64, XXVI
- dispensa da juntada do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária: art. 147, § 2º
- pedido de autorização judicial de viagem internacional: art. 397, § 2º
- pedido de autorização judicial de viagem nacional: art. 381, § 2º

## ATESTADO DE PENA

- cálculo de liquidação de pena: art. 436
- competência para expedição: art. 437
- conteúdo: art. 439
- prazo para entrega: art. 438

#### AUDIÊNCIA

- adiamento: art. 204
- admonitória: art. 428
- afixação da pauta: art. 209
- apresentação de resposta oral: art. 213, I
- atas e termos no PJe: art. 212
- autonomia do CEJUSC para a organização da pauta: art. 201, § 2º
- comunicação ao CEJUSC em caso de cancelamento: art. 204, parágrafo único
- comunicação do ato processual ao réu ou ao apenado: art. 219, parágrafo único
- designação pelo juiz: art. 201
- diligências preparatórias para as audiências no CEJUSC; responsabilidade: art. 203
- entrega de documentos: art. 231, I
- expedição de mandado urgente: art. 254, II
- gerenciamento por sistema eletrônico: art. 201
- gravação audiovisual: art. 215
- impressão de via extra da ata; vedação: art. 214

- indisponibilidade dos autos para extração de cópias: art. 325
- instalação dos trabalhos da Correição Ordinária Geral: art. 27
- juntada antecipada da resposta: art. 213, II
- justificação, em caso de notícia de descumprimento das condições impostas ao sentenciado: art. 431
- livro obrigatório: art. 107, I
- lotação de policial civil em comarca diversa da que tramita a instrução processual: art. 205, § 2º
- manutenção da ordem: art. 258, III
- não ocorrência do adiamento para realização da Correição Ordinária: art. 26, § 3º
- ofício requisitório de réu preso: art. 202
- oitiva de policiais civis ou militares: art. 205
- oitiva de testemunhas quando do pedido de autorização para viagem ao exterior de criança ou adolescente: art. 401
- partícipes da audiência pública da Correição Ordinária Geral: art. 27, §§ 2º e 3º
- prazo para cumprimento e devolução do mandado de intimação: art. 266, §§ 1º e 2º
- prazo para remessa dos autos ao CEJUSC: art. 207
- prazo para remessa dos autos pelo CEJUSC: art. 207, parágrafo único
- pregão: art. 210
- presença do oficial de justiça: art. 258, III
- priorização de processos criminais: art. 201, parágrafo único
- providências a cargo do gerente de secretaria: art. 206
- qualificação de pessoas interrogadas: art. 211
- registros em ata da Correição Ordinária Geral: art. 27, §§ 4º e 5º
- requisição de policial militar para oitiva: art. 205, § 1º
- solicitação de autos pelo CEJUSC: art. 208
- videoconferência: art. 215

#### AUTORIDADE POLICIAL

- forma de apresentação de documento em meio físico: art. 127
- forma de apresentação de expediente para distribuição em meio físico: art. 155
- pedido de revogação de prisão temporária: art. 287, § 2º
- pedido submetido ao plantão: art. 75, III
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X

### **AUTOS DIGITAIS**

#### vide também PROCESSO ELETRÔNICO

- acesso integral; vista pessoal: art. 311, §§ 1º e 2º
- armazenamento: art. 98
- arquivamento: art. 344
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- conceituação: art. 78, III
- consulta: art. 320
- correição pelo juiz: art. 30
- desarquivamento: art. 349
- desentranhamento de peças: arts. 135, § 2º; 139 a 141
- devolução à secretaria, pelo CEJUSC: art. 207, parágrafo único
- dispensa de elaboração dos termos de conclusão e vista: art. 55, § 3º
- dispensa de formação de autos suplementares: art. 98
- expedição de certidão judicial de distribuição no caso de extravio: art. 185, § 2º
- exportação no SEEU: art. 103, parágrafo único
- identificação da tramitação prioritária: art. 193, § 2º
- identificação dos arquivos a serem juntados: art. 119
- indisponibilidade de consulta: arts. 93, I e 94
- juntada de acórdão e certidão do trânsito em julgado: art. 442
- juntada de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, I
- juntada de documento digitalizado pela secretaria: arts. 124, § 2º e 314, § 1º
- juntada de expedientes: art. 115
- juntada errônea: art. 135, § 2º

- materialização: art. 321
- nova apresentação de documento ou exclusão de anterior juntada: art. 119, § 2º
- proteção e armazenamento: art. 98
- protocolo errôneo: art. 135, § 1º
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- remessa ao CEJUSC: art. 207
- remessa da execução de medida socioeducativa para outra comarca: art. 416
- remessa da execução da pena para outra comarca: art. 103, parágrafo único
- remessa de peças em caso de declínio de competência: art. 169, § 2º
- remessa no SEEU: art. 103
- retirada de petição: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º
- solicitação pelo CEJUSC: art. 208
- visualização indisponível de documento: art. 141

#### **AUTOS FÍSICOS**

vide também PROCESSO vide também SISTEMA PJE

- arquivamento: arts. 104 e 344
- busca e apreensão: art. 338, 2º
- carga a advogado habilitado: arts. 64, V, a; 292, § 1º; 330, I; 332
- carga a auxiliares da justiça: art. 330, V
- carga a defensor público: arts. 217, § 1º; 330, III
- carga a estagiário de direito: arts. 64, V, a; 217; 322; 330, VI
- carga a Fazenda Pública: art. 217, § 1º
- carga ao Ministério Público: arts. 217, § 1º; 330, IV
- carga ao preposto ou funcionário: arts. 64, V, a; 322; 330, VI
- carga ao procurador de ente público: arts. 217, § 1º; 330, II
- carga na fluência de prazo comum: arts. 137 e 331
- carga rápida: arts. 335 e 336
- casos de indisponibilidade para extração de cópias: art. 325
- casos de restrição de acesso para extração de cópias: art. 326
- conclusão: art. 136, § 2º
- correição pelo juiz: art. 30
- desarquivamento: art. 349
- desentranhamento de peças: arts. 135, § 2º; 139 a 141
- devolução à secretaria, pelo CEJUSC: art. 207, parágrafo único
- devolução no prazo legal, após a carga: art. 337
- dispensa de formação de autos suplementares: art. 98
- dispensa de juntada de petições: art. 138
- entrega mediante carga, quando da intimação: art. 217, § 1º
- exame no balção: art. 318
- expedição de certidão judicial de distribuição no caso de extravio: art. 185, § 2º
- extração de cópias de peças processuais pela parte ou terceiro: art. 324
- extração de cópias de peças processuais pelo advogado ou estagiário: art. 323
- extravio: art. 338, § 3º
- findos; carga: art. 333
- fixação de peças na contracapa; vedação: art. 136, § 3º
- identificação da tramitação prioritária: art. 193, § 2º
- juntada mediante termo: art. 136
- recusa no recebimento pelo defensor público: art. 56, § 1º, II
- recusa no recebimento pelo juiz: art. 56, § 1º, I
- recusa no recebimento pelo Ministério Público: art. 56, § 1º, II
- remessa ao CEJUSC: art. 207
- remessa da execução de medida socioeducativa para outra comarca: art. 416
- remessa da execução da pena para outra comarca: art. 103, parágrafo único
- remessa de peças em caso de declínio de competência: art. 169, § 2º
- responsabilidade pelo arquivamento e desarquivamento: art. 341

- retenção de documento de identificação quando da carga; vedação: art. 336
- retirada, dos autos, de decisão pendente de publicação: art. 319
- solicitação pelo CEJUSC: art. 208
- verificação do cumprimento dos prazos de devolução: art. 339
- vigilância quando do exame no balcão: art. 318, § 1º
- vista a advogado, estagiário ou preposto: art. 64, V, a
- vista a defensor público, procurador da Fazenda e perito: art. 64, V, b
- vista a Ministério Público: arts. 64, V, b; 64, VII; 64, XI, d; 64, XVIII

#### **BAIXA**

- alvará de soltura: art. 290, § 2º
- declínio de competência: art. 172
- destinação de objetos apreendidos: art. 347, § 2º
- guia de internação: arts. 411 e 412
- mandado: arts. 234, V; 254, § 3º
- parte: art. 346, parágrafo único
- processo de natureza criminal: arts. 346 e 423
- protocolo de carga: art. 334, § 3º
- responsabilidade pelo procedimento: art. 348

#### **BUSCA E APREENSÃO**

- assinatura do juiz em mandado: art. 47, II
- cumprimento da diligência por mais de um oficial de justiça: art. 263, II
- destinação final de objetos apreendidos, quando da baixa do processo: art. 347, § 2º
- matéria submetida ao plantão: art. 75, IV

#### **CADASTRO**

- acervo de execução das penas, medidas de segurança e incidentes: art. 99, § 2º
- ações distribuídas manualmente: art. 168
- advogado, no Sistema PJe: arts. 151, § 3º; 195, II
- advogado, no Sistema SISCOM: art. 157, § 2º
- alteração nos dados de registro de usuário interno: art. 81, III
- alteração nos dados de registro do advogado, no Sistema PJe: art. 89, § 1º
- assunto processual: arts. 179 e 195, I
- bloqueio total, preventivo e temporário em sistema informatizado: art. 84
- classe processual: art. 195, I
- complementação dos registros do processo: art. 195, § 2º
- correção dos dados do processo: arts. 55, IV e 195, § 2º
- estagiários, para acesso ao Sistema PJe: art. 89, § 2º
- execução da pena de outro Estado: art. 104
- execução da pena em andamento: art. 100, parágrafo único
- fornecimento dos dados para expedição de certidão: art. 181, § 1º
- medida de natureza urgente: art. 157, § 4º
- omissão de dados da parte: art. 156, § 1º
- partes: arts. 151, §§ 1º, II e 2º; 157; 169, § 3º; 195, II
- petição inicial: arts. 114; 149; 151, § 1º; 156
- petição: arts. 116; 118; 119
- preposto, para acesso ao Sistema PJe: art. 89, § 2º
- processo sem registro em sistema informatizado: art. 185, § 1º
- processos físicos: art. 157
- responsabilidade pela conferência dos dados cadastrais: art. 181, § 1º

# **CARGA DOS AUTOS**

- advogado habilitado: arts. 64, V, a; 137; 292, § 1º; 330, I; 332
- apresentação de documento de identificação: art. 334
- autos findos: art. 333
- auxiliares da justiça: art. 330, V

- cobrança para devolução: arts. 337 a 340
- defensor público: arts. 217, § 1º; 330, III
- estagiário de direito: arts. 64, V, a; 217; 322; 330, VI
- extração de cópias de peças processuais: arts. 323 e 331
- fluência de prazo comum: arts. 137 e 331
- intimação para devolução dos autos: arts. 64, V, c; 337, § 1º
- livro obrigatório: art. 107, IV
- Ministério Público: arts. 217, § 1º; 330, IV
- preposto credenciado: arts. 64, V, a; 322; 330, VI
- procurador de ente público: arts. 217, § 1º; 330, II
- proposta de divisão do prazo: art. 137
- rápida: arts. 335 e 336
- registro no sistema informatizado: art. 334
- retenção de documento de identificação; vedação: art. 336

#### **CARTA**

vide também VIA POSTAL

- arbitral; distribuição pelo distribuidor de feitos: art. 154
- guarda do AR em secretaria, após digitalização: art. 314, § 1º
- intimação de procurador federal: art. 217, § 2º

#### **CARTA DE ORDEM**

- caráter itinerante: art. 220
- comunicação ao juízo ordenante quanto à realização da citação ou intimação: art. 64, VI, c
- conferência e confirmação de autenticidade: art. 286
- distribuição pelo distribuidor de feitos: arts. 152, V; 153, II; 154
- reencaminhamento a outro juízo: art. 220, §§ 1º e 2º
- remessa do alvará de soltura; conferência e confirmação de autenticidade: art. 286

### CARTA PRECATÓRIA

- arquivamento: art. 227
- assinatura do juiz: art. 221, IV
- atos ordinatórios: art. 64, VI
- caráter itinerante: art. 220
- comunicação da distribuição ao juízo deprecante: art. 162
- conferência e confirmação de autenticidade: art. 286
- devolução: arts. 223, § 2º e 227
- distribuição pela secretaria: art. 161
- distribuição pelo distribuidor de feitos: arts. 152, IV; 153, I; 154; 225
- documentos que devem ser anexados: arts. 221, II; 222, § 1º; 223
- execução de medida socioeducativa; vedação: arts. 166 e 413, parágrafo único
- forma de apresentação das peças processuais em meio eletrônico: art. 223, § 1º
- guarda em secretaria, após digitalização: art. 314, § 1º
- ilegibilidade: art. 165
- inexistência de novo preparo: art. 163, parágrafo único
- juntada das peças essenciais: art. 227, § 1º
- juntada mediante termo: art. 136
- meios de remessa em caso de urgência ou indisponibilidade técnica: art. 225, § 2º
- oitiva de policial civil: art. 205, § 2º
- pedido de informações quanto ao cumprimento: art. 226
- recolhimento do preparo: art. 222
- reencaminhamento à distribuição: art. 163
- reencaminhamento a outro juízo: art. 220, §§ 1º e 2º
- registro de protocolo; vedação: art. 131, III
- remessa para órgão julgador pertencente a outro Tribunal: art. 225, § 1º
- requisitos essenciais: art. 221
- transmissão por meio de fac-símile: art. 164

### CARTA ROGATÓRIA

- assinatura do juiz: art. 228, VII
- caráter itinerante: art. 220
- comunicação ao juízo rogante quanto à realização da citação ou intimação: art. 64, VI, c
- documentos que devem ser anexados: art. 229
- guarda em secretaria, após digitalização: art. 314, § 1º
- indicação do nome e endereço do responsável pelo recolhimento da despesa processual: art. 228, IX
- reencaminhamento a outro juízo: art. 220, §§ 1º e 2º
- remessa por via diplomática: art. 230
- requisitos essenciais: art. 228
- tradução: art. 229, VI

### **CEJUSC**

- autonomia para organização das pautas de audiências: art. 201, § 2º
- cancelamento de audiência pela secretaria: art. 204, parágrafo único
- prazo para remessa dos autos à secretaria: art. 207, parágrafo único
- prazo para remessa dos autos pela secretaria: art. 207
- responsabilidade pelas diligências preparatórias para as audiências: art. 203
- solicitação dos autos: art. 208

#### **CENTRAL DE MANDADOS**

vide também MANDADOS

vide também OFICIAL DE JUSTIÇA

- acompanhamento das atividades dos oficiais: art. 234, XVI
- alteração na escala de lotação: art. 240, § 1º
- atraso no cumprimento dos mandados pelos oficiais: arts. 234, XIII e 276
- atribuições: art. 234
- cobrança dos mandados não devolvidos pelos oficiais: arts. 234, XIII e 243
- controle da operosidade dos oficiais: art. 241
- controle de entrega e devolução de mandados e alvarás de soltura: art. 242
- designação da lotação do oficial em região: art. 240
- designação de oficial companheiro: art. 234, XIV
- designação de oficial para cumprir mandado em penitenciária: art. 267, II
- designação de oficial para cumprir mandado urgente: art. 235, § 2º
- designação de oficial para o plantão: art. 235, § 1º
- designação de oficial substituto: art. 234, VIII
- devolução dos autos de prisão preventiva, temporária ou domiciliar: art. 267, V
- devolução dos mandados à secretaria: arts. 234, VI; 265, § 3º
- distribuição manual de mandados: art. 254, § 4º
- edição de normas complementares pelo diretor do foro: art. 245
- entrega dos mandados aos oficiais: art. 234, III
- escala de férias: art. 234, XII
- escala de lotação: art. 240
- escala de plantão: arts. 234, XII; 235
- extravio de mandado: art. 269
- fiscalização do comparecimento dos oficiais ao fórum: art. 234, XVII
- fiscalização do cumprimento dos mandados: art. 234, VII e XV
- horário de recebimento dos alvarás de soltura expedidos: art. 288
- horário de recebimento dos mandados expedidos: art. 255
- lançamento do resultado da diligência no sistema: arts. 234, V e 254, § 3º
- manutenção de endereços e logradouros no sistema: art. 234, X
- ordem de preferência para preencher a vaga na região: art. 240, § 3º
- organização das regiões: art. 234, XI
- órgão auxiliar da direção do foro: art. 233
- permuta de oficiais entre regiões: art. 240, § 4º
- prazo de cumprimento das diligências pelos oficiais: art. 266

- processamento do mandado de intimação com audiência designada: art. 266, § 2º
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- recebimento dos autos de prisão preventiva, temporária ou domiciliar: arts. 267, III e V
- recebimento dos mandados da secretaria: arts. 234, I; 254, § 3º; 255
- recebimento dos mandados do oficial: arts. 234, IV; 237, parágrafo único; 239, § 1º; 264, parágrafo único; 265, § 1º; 266
- recolhimento do mandado no caso de alteração de situação processual: art. 256
- recusa no recebimento dos mandados: art. 234, II
- redistribuição dos mandados: arts. 237, parágrafo único; 246, § 3º; 265, § 3º
- restituição do mandado ao oficial: arts. 234, IX e 272, parágrafo único
- retirada de oficiais de justiça na distribuição de mandados: art. 236
- suspensão das férias do oficial: art. 234, XVIII
- vedação de extração e entrega de cópia do mandado aos interessados: art. 244
- vedação de inserção e alteração de dados no mandado: art. 244
- vedação do fornecimento do nome do oficial às partes e advogados: art. 247

### **CERTIDÃO**

- ações em tramitação: art. 180, § 1º
- acréscimo ou rasuras; vedação: art. 187
- admissão da execução e a de cumprimento de sentença: art. 181, § 3º
- antecedentes criminais: art. 188, § 3º
- ato ordinatório: art. 63, parágrafo único
- atos e fatos do processo: art. 189
- atribuição de pendência: art. 181, § 2º
- atuação de advogados: art. 191
- autos em poder do juiz: art. 59, parágrafo único
- breve relato: arts. 189, § 1º, I e 190
- comparecimento ao fórum: art. 181, §§ 2º e 4º
- conexão ou dependência entre ações: art. 158, § 1º
- confirmação de autenticidade: art. 181, § 5º
- crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional: art. 190, I
- cumprimento da Recomendação nº 12/2013 da Corregedoria do CNJ: art. 40
- descarte: art. 186, parágrafo único
- designação de gerente de secretaria para fins de expedição: art. 185
- dispensa de expedição quando da juntada de petição eletrônica: art. 115, § 2º
- espécies: art. 189, § 1º
- específica de ação: art. 182
- expedição mediante rodízio: art. 188, §§ 1º e 2º
- expedição no portal do TJMG: art. 181
- expedição pelo gerente de secretaria: art. 189
- gratuidade: art. 181
- inteiro teor: arts. 189, § 1º, II e 190
- interrupção de funcionamento do Sistema PJe: art. 94, § 2º
- judicial de distribuição: arts. 180 a 191
- meio eletrônico de expedição: art. 181
- negativa: arts. 183 e 184
- objeto e pé: arts. 189, § 1º, I e 190
- omissão, insuficiência ou inexatidão de dados cadastrais: arts. 156, § 1º e 198
- pessoal natural e empresário individual: art. 180, § 2º
- plurinominal: art. 180, § 4º
- prazo para disponibilização ao requerente: art. 186
- processo que tramita em sigilo ou segredo de justiça; art. 190, II
- processos relacionados: art. 180
- processos sem registros nos sistemas informatizados: art. 185, § 1º
- recebimento de pedidos, pesquisa e disponibilização pela Central de Certidões: art. 188
- recusa no recebimento de autos pelo juiz: art. 56, § 1º, I
- remessa de autos ao Ministério Público ou ao defensor público: art. 56, § 1º, I

- responsabilidade pela conferência dos dados cadastrais: art. 181, § 1º
- resumo da sentença absolutória ou de arquivamento: art. 184
- situações processuais que inibem a expedição: art. 180, § 3º
- terceiro interessado: art. 190, II
- triagem: arts. 195, § 2º e 347

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

- acesso a sistemas informatizados: arts. 79 e 88, I
- aquisição: art. 79, parágrafo único
- assinatura de atos processuais em meio eletrônico: art. 85
- cadastro de advogado: art. 89
- necessidade de autorização para a distribuição de ação, na sua falta: art. 152, § 1º
- uso e sigilo da chave privada: art. 80, I

### **CITAÇÃO**

- atos ordinatórios: art. 64, IV
- autorização expressa para realização por meio eletrônico: art. 311, § 1º
- comunicação ao juízo deprecante quanto à realização do ato: art. 64, VI, c
- comunicação por via postal: art. 231
- cópia da denúncia: art. 253; I
- cópia da petição inicial: arts. 147; 253, I; 195, § 5º, III
- cumprimento e devolução da carta precatória: art. 64, VI, a
- edital; requisitos: arts. 295, parágrafo único e 296
- indisponibilidade do Sistema PJe: arts. 93, III e 94
- informação quanto ao meio de acesso à petição inicial: art. 311, § 3º
- Juizados Especiais: art. 218
- meio eletrônico: art. 311
- meio físico: art. 314
- oficial de justiça: art. 258, I
- prorrogação dos prazos em caso de indisponibilidade do Sistema PJe: art. 95
- réu preso: art. 267
- urgente: art. 254

# **COMARCA**

- administração do fórum: art. 45
- atendimento ao público: arts. 65 e 66
- Correição Extraordinária: arts. 23 a 25
- Correição Ordinária: arts. 26 a 43
- disponibilização de equipamentos de digitalização e remessa de peças para o Sistema PJe: art. 126
- divisão em regiões para fins de distribuição de mandados: art. 246, § 1º
- gestão arquivística: art.
- informações a serem listadas no Plano de Ações de Fiscalização: art. 21
- modalidades de fiscalização: art. 12
- não integrada ao SEEU: arts. 103 e 104
- normas quanto ao uso de garagens nos prédios: art. 44, IV
- número de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente: art. 356
- plantão judiciário: art. 74
- serviços fiscalizados: art. 11

### COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

- acompanhamento dos registros de crianças e adolescentes acolhidos: art. 406, parágrafo único
- acompanhamento dos registros de crianças e adolescentes disponíveis à adoção: art. 375, § 4º
- consulta ao CNA: art. 375, § 4º
- consulta ao CNCA: art. 406, parágrafo único
- inscrição de criança e adolescente para adoção internacional: art. 375, § 1º

## COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

vide também AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIAÇÃO E AO ADOLESCENTE

- apreciação do pedido de autorização em procedimento judicial: art. 386
- atribuições: art. 354
- expedição da autorização judicial de viagem nacional: arts. 385; 386, § 2º; 387, § 1º
- limite de atuação na expedição da autorização judicial de viagem nacional: art. 389
- processamento do pedido de autorização judicial de viagem nacional: art. 384
- relatório estatístico das autorizações judiciais expedidas: art. 388

#### COMPETÊNCIA

- administrador do fórum: art. 45
- autorização de viagem e expedição de passaporte de crianças e adolescentes: art. 391
- correicional do Corregedor de Presídios: art. 31
- correicional do diretor do foro: art. 28
- correicional do juiz coordenador dos Juizados Especiais: arts. 32 e 33
- declínio em relação a um único indiciado ou réu: art. 169, § 2º
- declínio para outro tribunal ou competência originária: art. 172
- diretor do foro: art. 44
- distribuição por dependência: art. 158, § 2º
- expedição da Guia de Acolhimento familiar ou institucional: art. 406
- expedição e cumprimento do alvará de soltura: art. 283
- gerente de secretaria: arts. 59 e 60
- juiz de direito: art. 46
- juízo com jurisdição em execução da pena: art. 419
- juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude: art. 352
- observância na distribuição da ação: art. 144

#### **CONSULTA**

- anotações manuais lançadas em fichários e livros, para fins de certidão: art. 185, III
- atividade de orientação da Corregedoria: art. 5º, III
- BEMP e BNMP: art. 285
- Cadastro Nacional de Adoção: art. 375, § 4º
- Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos: art. 406, parágrafo único
- competência subsidiária da Corregedoria: art. 6º
- dados básicos do processo: art. 315
- decisão do diretor do foro no âmbito da comarca: arts. 6º, II e 44, X
- decisão do juiz de direito no âmbito da unidade judiciária: art. 6º, I
- devolução pela Corregedoria sem o devido processamento: art. 6º, § 3º
- Diário do Judiciário Eletrônico: art. 59, XII
- distribuição manual: art. 167, § 1º
- exame dos autos digitais: art. 320
- exame dos autos físicos no balcão: art. 318
- indisponibilidade de acesso aos autos digitais: arts. 93, I e 94
- inteiro teor da intimação realizada em meio eletrônico: art. 312
- inteiro teor das sentenças e decisões: art. 315, § 2º
- processo que envolva as mesmas partes, o objeto e a causa de pedir: art. 152, § 2º
- prorrogação dos prazos em caso de indisponibilidade dos autos digitais: art. 95
- referente aos serviços extrajudiciais: art. 44, X
- remessa à Corregedoria: arts. 6º, §1º e 7º
- retirada de decisão pendente de publicação, quando do exame dos autos: art. 319
- sistema de informações policiais: art. 424, § 1º
- suscitada por serviço auxiliar, dirimida pelo diretor do foro: art. 6º, II
- suscitada por servidor, dirimida pelo juiz: art. 6º, I
- TCO que envolva as mesmas partes e o mesmo fato: art. 160, parágrafo único
- vedação de remessa à Corregedoria por ordem do juiz: art. 6º, § 2º
- vigilância quando do exame dos autos no balcão: art. 318, § 1º

#### CONTADOR-TESOUREIRO

- acesso à conta de e-mail: art. 72, parágrafo único
- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- adequações gerenciais e procedimentais determinadas pelo juiz: art. 46, V
- alteração de dados cadastrais: art. 81, III
- arquivamento do livro de protocolo de devolução de autos: art. 109
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- atribuição de Central de Mandados: art. 233, parágrafo único
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 91
- correspondência entre o ato praticado e os registros nos sistemas informatizados: art. 43
- deveres no uso dos sistemas informatizados: art. 81
- gerenciamento da comunicação institucional: art. 72
- identificação em assinatura de documentos: art. 53
- livro obrigatório: art. 108
- login e senha: art. 88, § 3º
- observância da natureza, competência e classificação na distribuição da ação: art. 144
- permanente fiscalização sobre documentos: art. 43
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- regularidade do andamento dos processos em tramitação: art. 43
- reprodução digitalizada de documento: art. 123
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 81, § 1º
- sigilo dos dados: art. 81, II
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário interno de sistema informatizado: art. 78, IX
- uso dos sistemas informatizados: art. 81, I
- vedação do empréstimo de certificado digital: art. 81, § 2º

# **CONTESTAÇÃO**

vide também RECONVENÇÃO vide também RESPOSTA DO RÉU

- atos ordinatórios: art. 64, II
- confrontação dos dados da petição e os constantes nos sistemas: art. 195
- informações a serem indicadas na peça processual: art. 146
- juntada antecipada: art. 213, II
- oral: art. 213, I

#### CÓPIAS

- autenticação; vedação: art. 329
- casos de indisponibilidade dos autos: art. 325
- equipamentos instalados na unidade judiciária: art. 327
- extração pela parte ou terceiro: art. 324
- extração pelo advogado, estagiário ou preposto: arts. 323 e 331
- peças processuais: art. 323
- petição inicial: art. 195, § 5º, III
- restrição em caso de sigilo ou segredo de justiça: art. 326
- uso de qualquer meio eletrônico portátil de obtenção de imagem: art. 323, parágrafo único

## CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

- delegação de atribuições a Juiz Auxiliar: arts. 4º e 15
- delegação de atribuições a juiz de direito: art. 46, XVIII
- deliberação sobre o cronograma de visitas técnicas e de apoio: art. 8º, §§ 1º e 3º
- designação de equipe para auxiliar nos trabalhos de fiscalização: art. 15
- determinação de realização de fiscalização extraordinária: art. 14, parágrafo único
- determinação para realização das atividades de suporte ao planejamento e à gestão: art. 10, I
- homologação de portaria que autoriza o uso de brasão ou distintivo: art. 365, §  $2^{o}$

- ordem escrita para realização da inspeção técnica: art. 17
- portaria para realização de Correição Extraordinária, inspeção técnica ou visita técnica: art. 16
- realização de Correição Extraordinária: art. 12, I
- solicitação de informações: art. 12, IV

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA**

- atividade de orientação: art. 5º
- autuação da fiscalização: art. 13
- conhecimento da impugnação da distribuição de ação: art. 143, § 2º
- consultas: arts. 5°, III; 6°; 7°
- devolução das consultas sem o devido processamento: art. 6º, § 3º
- edição de atos: art. 5º, I
- elaboração de regulamentos e material instrucional: art. 5º, II
- estrutura organizacional e funcionamento: art. 3º, § 1º
- exercício da atividade de orientação: art. 5º
- fixação de parâmetros para o planejamento e a gestão das unidades judiciárias: art.  $8^{\circ}$
- função disciplinar: art. 3º, § 2º
- instituição de instrução de trabalho: art. 5º, parágrafo único
- normas de regência: art. 2º
- parceria com a OAB: art. 137, § 2º
- regionalização: art. 4º, parágrafo único
- resposta às consultas: art. 6º

# CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- autuação: art. 13
- desnecessidade de publicação de aviso ou edital: art. 12, parágrafo único
- geral: art. 12, I, a
- medidas correicionais a serem adotadas: art. 25
- modalidade de fiscalização: art. 12, I
- parcial: art. 12, I, b
- portaria do Corregedor: art. 16
- relatório das atividades desenvolvidas: arts. 18; 19; 24
- relatório prévio: art. 23

#### CORREIÇÃO ORDINÁRIA

- afixação do edital da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 1º
- análise dos relatórios: art. 12, V
- anexação aos autos, pelo diretor do foro, de dados e documentos: art. 42
- anotação das ocorrências resultantes da fiscalização do fórum: art. 39
- anúncio da Correição Ordinária Geral por edital: art. 27
- arquivamento dos autos da Correição Ordinária Geral: art. 42
- audiência pública: art. 27
- autuação: arts. 13 e 36
- auxílio de servidores nos trabalhos de correição: art. 35
- competência correicional do Corregedor de Presídios: art. 31
- competência correicional do diretor do foro: art. 28
- competência correicional do Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais: art. 32
- comunicação ao diretor do foro de irregularidades encontradas: art. 41, § 1º
- convidados a participar da audiência pública: art. 27, § 3º
- correição dos autos, documentos e livros: art. 30
- desnecessidade de publicação de aviso ou edital: art. 12, parágrafo único
- destaques nos formulários eletrônicos da Correição Ordinária Geral: art. 34, parágrafo único
- edital da Correição Ordinária Geral: art. 27
- estabelecimento prisional: art. 31
- geral: art. 20, I
- lavratura de certidão de cumprimento da Resolução nº 12/2013/CNJ: art. 40
- não ocorrência da suspensão dos prazos processuais ou adiamento das audiências: art. 26, § 3º

- parcial: art. 20, II
- participação dos juízes de direito na audiência pública: art. 27, § 2º
- portaria do diretor do foro: art. 26, § 1º
- portaria do juiz competente: art. 26, § 2º
- preenchimento e remessa dos formulários da Correição Ordinária Geral pelo juiz: art. 34
- questões a serem examinadas pelo diretor do foro: art. 29
- realização por juiz: arts. 20; 26; 46, VI
- registro da fiscalização da cadeia pública em formulário próprio: art. 38
- registro em ata da audiência inaugural: art. 27, §§ 4º e 5º
- registro nos autos da Correição Ordinária Geral: art. 37
- relatório das atividades desenvolvidas: art. 18
- termo para registro de denúncias, representações ou sugestões: art. 27, § 5º
- verificação quanto ao saneamento das irregularidades detectadas: art. 41

#### CORREIO ELETRÔNICO

- acesso diário pelos usuários: art. 72, parágrafo único
- intimação nos Juizados Especiais: art. 218, parágrafo único
- meio de obtenção de documentação perante a Polícia Civil: art. 285, § 2º
- remessa do documento de autorização para viagem: art. 383, § 3º
- remessa do ofício requisitório de réu preso ao estabelecimento prisional: art. 202

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

vide também EXECUÇÃO

- atos ordinatórios: art. 64, X
- certidão do cumprimento de sentença: art. 181, § 3º
- distribuição e tramitação no Sistema PJe: art. 150, II

## **CUSTAS JUDICIAIS**

vide também DESPESAS PROCESSUAIS

vide também PREPARO

vide também TAXA JUDICIÁRIA

- condicionante para a isenção do recolhimento: art. 147, § 3º
- conferência da juntada do comprovante de recolhimento: art. 195, § 5º, II
- desarquivamento dos autos: art. 349
- dispensa da juntada do comprovante de recolhimento: arts. 147, § 2º; 222, § 1º
- dispensa do preparo na carta precatória reencaminhada: art. 163, parágrafo único
- indicação do prazo para recolhimento em publicações do DJe: art. 304, VI
- inexistência de pendência de recolhimento para arquivamento dos autos: art. 347, VIII
- intimação do autor para recolhimento, na carta precatória: art. 222, § 2º
- isenção da cobrança para a expedição da autorização judicial de viagem: art. 387, § 2º
- juntada do comprovante de recolhimento à guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade: art. 421, § 1º, XV
- juntada do comprovante de recolhimento à petição inicial: art. 147
- recolhimento: art. 64, I, d; XI, a
- verificação do pagamento, antes do arquivamento: art. 347, VIII
- vinculação da guia de recolhimento ao PJe: art. 196

## **DECISÃO**

- aposição de carimbo em assinaturas firmadas: art. 46, VIII
- assinatura pelo juiz: art. 47, I
- autorização para viagem de criança ou de adolescente ao exterior: art. 402
- benefício prisional: art. 426, § 4º
- competência; distribuição de ação por dependência: art. 158, § 2º
- consultas administrativas: art. 6º, II
- credenciamento de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 361
- definição de regime prisional; registro no SEEU: art. 100
- distribuição de ação sem observância do meio adequado de tramitação: art. 197

- expedição de mandado para cumprimento urgente de diligência: art. 254, § 1º
- extinção de medida socioeducativa: art. 412
- interdição de estabelecimento prisional: art. 452
- lançamento da conclusão, inserção, classificação e registro das decisões: art. 55, § 2º, II
- pendente de publicação; exame dos autos: art. 319
- recurso de agravo: art. 440
- redistribuição de ação: art. 169, § 1º
- requisito para arquivamento definitivo do processo: art. 347, I
- triagem de processos a serem conclusos: art. 59, XXVII
- unificação de medidas socioeducativas: art. 414

#### **DEFENSOR PÚBLICO**

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- assinatura da petição: art. 111
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro no sistema informatizado: art. 157, § 3º
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 90
- capacidade para peticionar em meio eletrônico: art. 115
- carga dos autos: arts. 217, § 1º; 330, III
- casos de distribuição da ação em meio eletrônico pelo distribuidor: arts. 152, II e 153, I
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- consulta aos autos digitais: art. 320
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315
- declaração expressa quanto ao desconhecimento de informações de qualificação: art. 146, § 2º
- desnecessidade de fornecimento de cópias da petição inicial: arts. 64, I, a; 147, § 4º
- digitalização da petição e documentos: arts. 120, § 1º, II; 151, § 1º, IV
- distribuição de ação em meio eletrônico: art. 151
- documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120
- expedientes remetidos por meio de fac-símile: art. 129
- fiscalização da distribuição de ação: art. 143
- forma de apresentação de documento em meio físico: art. 127
- forma de apresentação de expediente para distribuição em meio físico: art. 155
- impugnação da distribuição da ação: art. 143, §§ 1º e 2º
- indicação de preposto, funcionário ou estagiário para carga dos autos: art. 322
- indisponibilidade do Sistema PJe por falha nos equipamentos ou programas: art. 93, § 1º, II
- informações a serem indicadas na petição inicial: art. 146
- instrução da medida de caráter urgente: art. 76, § 2º
- intimação da decisão do incidente de execução da pena: art. 426, § 5º
- intimação para audiência de justificação, em caso de notícia de descumprimento das condições impostas ao sentenciado: art. 431
- intimação pessoal: art. 217, § 1º
- juntada de arquivos eletrônicos no PJe: art. 117, parágrafo único
- juntada de reprodução digitalizada de documento: art. 123
- login e senha no Sistema PJe: art. 88, § 3º
- manifestação quanto à unificação de medidas socioeducativas: art. 414
- observância da natureza, competência e classificação na distribuição da ação: art. 144
- participação na audiência de instalação da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 3º, II
- pedido de juntada, em meio físico, de documento eletrônico: art. 120
- pedido para intimação pessoal da parte: art. 307
- peticionamento com omissão, insuficiência ou inexatidão de qualificação: arts. 156, § 1º e 198
- peticionamento com proposta de divisão do prazo: art. 137
- peticionamento em meio eletrônico: arts. 114 a 126
- peticionamento em meio físico relativo aos autos digitais: art. 124
- peticionamento em meio físico: arts. 127 a 134
- peticionamento quando n\u00e3o possuir assinatura digital: art. 124, II

- preservação do documento original digitalizado: arts. 120, § 4º: 123, § 2º e 199, II
- procedimentos para a distribuição da petição inicial em meio eletrônico: art. 151, §§ 1º e 2º
- protocolo diretamente na secretaria: art. 124, § 1º
- protocolo do agravo de instrumento: art. 128, parágrafo único
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- recibo eletrônico do ato praticado: art. 115, § 1º
- recusa no recebimento dos autos: art. 56, § 1º, II
- regras para cadastro dos assuntos processuais: art. 179
- regularidade do peticionamento: art. 116, § 2º
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- retirada de petição e documentos: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º; 199, I e § 2º
- Servi
  ço de Protocolo Postal: art. 134
- tempestividade da petição eletrônica: art. 121
- uso de garagens nos prédios da comarca: art. 44, IV, c
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X
- vista dos autos: arts. 64, V, b; 64, XI, d; 101, parágrafo único

#### **DESARQUIVAMENTO**

- ausência de recolhimento da taxa: art. 350
- autos arquivados provisoriamente: art. 345, parágrafo único
- pedido: art. 349
- responsabilidade: art. 341

#### **DESPACHO**

- aposição de carimbo em assinaturas firmadas: art. 46, VIII
- assinatura pelo juiz: art. 47, I
- lançamento da conclusão, inserção, classificação e registro dos despachos: art. 55, § 2º, I
- requisito da carta precatória: arts. 221, II e 222, §§ 1º e 2º
- requisito da carta rogatória: arts. 228, II e 229, IV
- requisito para arquivamento definitivo do processo: art. 347, II
- triagem de processos a serem conclusos: art. 59, XXVII

### **DESPESAS PROCESSUAIS**

vide também CUSTAS JUDICIAIS vide também PREPARO vide também TAXA JUDICIÁRIA

- conferência da juntada do comprovante de recolhimento: art. 195, § 5º, II
- desarquivamento de autos: arts. 349 e 350
- dispensa do preparo na carta precatória reencaminhada: art. 163, parágrafo único
- extração de cópias: art. 323, I, a
- nome e endereço do responsável pelo recolhimento, na carta rogatória: art. 228, IX
- recolhimento no caso de materialização dos autos digitais: art. 321, parágrafo único
- vinculação da guia de recolhimento ao PJe: art. 196

# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO ELETRÔNICO

- certidão de preparação e remessa da pauta de expedientes: art. 308
- conferência da publicação da pauta de expedientes: art. 308, parágrafo único
- dispensa de publicação: arts. 293 e 311
- erro ou eventual omissão na publicação: art. 310
- informação sobre a intimação eletrônica: art. 313
- listagem de servidores plantonistas: art. 74, parágrafo único
- meio de comunicação do ato processual: arts. 216, I; 217; 302
- meio de realização da intimação quando a tramitação ocorrer em meio físico: art. 217
- meio não exclusivo de realização da intimação: art. 303
- o que deve ser veiculado na pauta de expedientes: arts. 304; 306; 309
- polo processual integrado por mais de uma pessoa: art. 304, § 2º

- polo processual representado por mais de um advogado: art. 306
- segredo de justiça: art. 304, § 1º
- veiculação dos relatórios das atividades de fiscalização: art. 18, parágrafo único

# **DIGITALIZAÇÃO**

- apresentação, em meio físico, de documento não digitalizável: arts. 120, § 1º, I e 199
- arquivamento de documentos não digitalizáveis: art. 120, § 3º
- classificação dos documentos: art. 118
- conceituação: art. 78, IV
- disponibilização de equipamentos: art. 126
- documento original X reprodução digitalizada: art. 123
- documentos para inclusão no SEEU: arts. 100 e 102, parágrafo único
- documentos protocolizados em meio físico: arts. 124, § 2º; 125, § 3º; 199, III
- execução da pena de outro Estado ou comarca: art. 104
- identificação dos arquivos a serem juntados aos autos digitais: art. 119
- ilegibilidade: arts. 165 e 314, § 3º
- preservação do documento original: arts. 120, § 4º; 123, § 2º e 199, II
- procedimento realizado pela secretaria: arts. 124, § 2º; 125, § 3º; 199, III
- reprodução de documentos em meio digital: art. 123
- retirada de petição e documentos: arts. 124, § 3º; 199, § 2º
- termo de audiência: art. 212, parágrafo único

#### **DIRETOR DO FORO**

- alteração na escala de plantão dos oficiais de justiça: art. 235, § 3º
- anexação aos autos da Correição Ordinária Geral de dados e documentos: art. 42
- anúncio da Correição Ordinária Geral por edital: art. 27
- apreciação da impugnação da distribuição da ação: art. 143, § 1º
- autorização para a distribuição manual por emergência: art. 167, § 1º
- autuação do processo de Correição Ordinária Geral: art. 36
- auxílio de servidores nos trabalhos de correição: art. 35
- competência: arts. 28 e 44
- correição da distribuição de ação: art. 143
- deliberação sobre a permuta de oficiais de justiça entre regiões: art. 240, § 4º
- designação da secretaria para expedição da certidão mediante rodízio: art. 187, § 1º
- designação de gerente de secretaria para expedição da certidão: art. 185
- designação de servidor para atuar no rodízio de expedição da certidão: art. 188, § 2º
- designação de servidor para monitorar as condições do arquivo: art. 341, parágrafo único
- destaques nos formulários eletrônicos da Correição Ordinária Geral: art. 34, parágrafo único
- dúvidas de caráter administrativo: art. 46, XVII
- edição de portaria de divisão da comarca em regiões: art. 246, § 2º
- edição de portaria de instauração da Correição Ordinária Geral: art. 26, § 1º
- edição de regulamento do horário de recebimento e entrega de mandados: art. 262, parágrafo único
- edição de regulamento para o funcionamento da Central de Mandados: art. 245
- indeferimento de pedido de afastamento programado do oficial de justiça: art. 238
- irregularidades nos títulos dos oficiais de registro, tabeliães e prepostos: art. 40, § 2º
- listagem de plantonistas: art. 74
- necessidade de autorização para a distribuição de ação: art. 152, § 1º
- orientação e fiscalização da ocupação de prédios: art. 40, III
- parceria com a OAB; extração de cópias: art. 328
- participação na audiência pública da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 2º
- preenchimento e remessa dos formulários da Correição Ordinária Geral: art. 34
- questões a serem examinadas na Correição Ordinária: art. 29
- remessa de consulta administrativa à Corregedoria: art. 6º, § 1º
- remessa de consulta por ordem; vedação: art. 6º, § 2º
- resposta às consultas internas: arts. 6º, II e 44, X
- supervisão da administração do fórum: art. 45
- supervisão da Central de Mandados: art. 234

- suspensão das férias do oficial de justiça: art. 238
- verificação quanto ao saneamento das irregularidades detectadas na fiscalização: art. 41

# DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO

- alvará de cunho sucessório: art. 173
- arrolamento: art. 173
- Auto de Prisão em Flagrante: art. 177
- CENTRASE: art. 150, II
- compensação: 142, parágrafo único
- competência do distribuidor: arts. 152 e 154
- conversão da união estável em casamento: art. 174
- declínio da competência em relação a um único indiciado ou réu: art. 169, § 2º
- dependência: arts. 158 a 160
- distribuição de carta precatória pela secretaria: art. 161
- distribuição em ordem sucessiva: art. 154, § 1º
- distribuidor de feitos: art. 152
- embargos à execução, nos Juizados Especiais: art. 158, § 3º
- embargos de execução fiscal: art. 150, III
- exclusão do registro de indiciado ou réu no declínio de competência: art. 169, § 3º
- Falência: art. 159
- fiscalização: art. 143
- forma de apresentação de expediente para distribuição em meio físico: art. 155
- formato digital: art. 151
- ilegibilidade da carta precatória: art. 165
- impugnação: art. 143, §§ 1º e 2º
- inobservância do meio adequado: art. 197
- inventário: art. 173
- manual por emergência: arts. 167 e 168
- medida de natureza urgente: art. 145
- meio eletrônico: arts. 150 a 153
- meio físico: arts. 154 a 157
- no Sistema PJe, quando o processo principal tramita em meio físico: art. 150
- observância da natureza, competência e classificação: art. 144
- pedido de liberdade provisória: art. 178
- pedido de revogação de prisão; vedação: art. 176
- por quem tem capacidade postulatória: art. 151
- princípios: art. 142
- reconvenção; vedação: art. 175
- Recuperação Judicial: art. 159
- redistribuição: arts. 158, § 2º; 169 a 172
- reencaminhamento de carta precatória: art. 163
- regras para cadastro dos assuntos processuais: art. 179
- suspeição ou impedimento; vedação: art. 171
- transmissão da carta precatória por meio de fac-símile: art. 164

### **DISTRIBUIDOR DE FEITOS**

- acesso à conta de e-mail: art. 72, parágrafo único
- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- adequações gerenciais e procedimentais determinadas pelo juiz: art. 46, V
- alteração de seus dados cadastrais: art. 81, III
- anotação da reconvenção: art. 64, II, b
- arquivamento do livro de protocolo de devolução de autos: art. 109
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro das ações distribuídas manualmente: art. 168
- cadastro das partes: art. 157

- cadastro dos advogados: art. 157, § 2º
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 91
- certidão de ilegibilidade da carta precatória ou de documento: art. 165
- certidão quanto à conexão ou continência entre ações: art. 158, § 1°
- competência: arts. 152 e 154
- comunicação da distribuição da carta precatória ao juízo deprecante: art. 162
- consulta ao diretor do foro para a distribuição manual por emergência: art. 167, § 1º
- correspondência entre o ato praticado e os registros nos sistemas: art. 43
- deveres no uso dos sistemas informatizados: art. 81
- devolução de carta precatória ilegível: art. 165
- distribuição de ação em meio eletrônico: art. 152
- distribuição de cartas: arts. 154 e 225
- distribuição em ordem sucessiva: art. 154, § 1º
- distribuição manual por emergência: art. 167
- expedientes apresentados em meio físico; procedimentos: art. 153
- expedientes apresentados no plantão: art. 76, § 3º
- gerenciamento da comunicação institucional: art. 72
- identificação em assinatura de documentos: art. 53
- impressão do comprovante de distribuição na 2ª via da petição: art. 155, § 1º
- impressão do resultado do sorteio: art. 155
- inclusão de intervenientes: art. 59, XXVIII
- Juizados Especiais: art. 152, § 3º
- Livro de Distribuição Manual por Emergência: art. 167, § 3º
- livro obrigatório: art. 108
- login e senha: art. 88, § 3º
- necessidade de autorização para a distribuição: art. 152, § 1º
- observância da natureza, competência e classificação na distribuição da ação: art. 144
- omissão, insuficiência ou inexatidão de dados cadastrais: art. 156, § 1º
- permanente fiscalização sobre documentos: art. 43
- pesquisa sobre a prática de ato processual relativa à denúncia ou queixa: art. 160
- pesquisa sobre distribuição anterior de Falência ou Recuperação Judicial: art. 159
- pesquisa sobre distribuição anterior de TCO envolvendo as mesmas partes e fato: art. 160, parágrafo único
- pesquisa sobre distribuição anterior envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir: arts. 152, § 2º; 154, § 2º
- prioridade de cadastro da medida urgente: art. 157, 4º
- regras para cadastro dos assuntos processuais: art. 179
- remessa dos expedientes submetidos à distribuição à secretaria: art. 156
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 e 81, § 1º
- responsabilidade pelo cancelamento do registro do processo: art. 348
- sigilo dos dados: art. 81, II
- unificação do registro das partes: art. 157, § 5º
- uso dos sistemas informatizados: art. 81, I
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário interno de sistema informatizado: art. 78, IX
- vedação de entrega de expediente a advogado, após a distribuição: art. 156, § 2º
- vedação do empréstimo de certificado digital: art. 81, § 2º

### **DOCUMENTO**

- anexáveis à carta precatória: arts. 221, II; 222, § 1º; 223
- anexáveis à carta rogatória: art. 229
- anexáveis ao alvará de soltura: art. 285, § 3º
- anexáveis ao mandado: art. 253
- apresentação por pessoas que não devam intervir por meio de advogado no PJe: art. 125
- apresentação, em meio físico, de documento não digitalizável: arts. 120, § 1º, I e 199
- arguição de falsidade: art. 123, § 3º
- arquivamento de documentos não digitalizáveis: art. 120, § 3º
- assinatura digital: art. 87

- autenticação de cópias; vedação: art. 329
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- controle e conferência pela secretaria: art. 135
- descarte: arts. 116, § 3°; 124, § 3°; 125, § 3°; 138, § 2°; 186, parágrafo único; 199; 227; 314, § 2°; 370, § 2°
- desentranhamento: arts. 135, § 2º; 139 a 141
- devolução à parte: art. 120, § 3º
- digital; conceituação: art. 78, VI
- digitalização pela secretaria: arts. 124, § 2º; 125, § 3º; 199, III
- digitalização tecnicamente inviável: art. 120, §§ 1º e 2º
- digitalizado; conceituação: art. 78, V
- expedientes em meio físico, destinados ao PJe: arts. 125 e 199
- expedientes que n\u00e3o ser\u00e3o submetidos a registro de protocolo: art. 131
- extração de cópias pela parte ou terceiro: art. 324
- extração de cópias pelo advogado ou estagiário: art. 323
- fixação na contracapa; vedação: art. 136, § 3º
- forma de apresentação em meio eletrônico: arts. 116; 223, § 1º; 421, § 1º
- forma de apresentação em meio físico: art. 127
- guarda em secretaria: arts. 64, XXII; 120, § 3º; 199, II; 314, § 1º
- guarda pela parte: art. 314, § 2º
- ilegibilidade: arts. 165 e 314, § 3º
- impossibilidade de juntada de petição e documentos: art. 138, § 1º
- impressão do comprovante de distribuição da petição inicial: art. 155, § 1º
- inexistência de pendência de juntada para arquivamento dos autos: art. 347, III
- instrução da petição inicial e da resposta: art. 147
- instrução do pedido de credenciamento do agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 358
- instrução dos autos de interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 450
- juntada errônea: art. 135, § 2º
- juntada mediante termo: art. 136
- juntada no PJe: arts. 115 e 120, § 1º, II
- nova apresentação ou exclusão de anterior juntada no PJe: art. 119, § 2º
- original X reprodução digitalizada: art. 123
- pedido de juntada, em meio físico, de documento eletrônico: art. 120
- preservação do documento original digitalizado: arts. 120, § 4º; 123, § 2º e 199, II
- protocolo em conjunto com a petição: art. 127, § 1º
- protocolo errôneo: art. 135, § 1º
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- reprodução digitalizada: art. 123
- responsabilidade pelo arquivamento e desarquivamento: art. 341
- retirada da petição e documentos após digitalização pela secretaria: art. 124, § 3º
- tamanho da folha: art. 127, § 1º
- tipo a ser remetido ao arquivo: art. 342
- visualização indisponível no Sistema PJe: art. 141

## **EDITAL**

- acompanhamento da publicação pela secretaria: art. 300, § 1º
- comprovação da publicação pela parte: art. 300
- Correição Ordinária Geral: art. 27
- desnecessidade de publicação para as atividades de fiscalização da Corregedoria: art. 12, parágrafo único
- meio de comunicação do ato processual: arts. 216, V; 295 a 301
- parte menor de idade: art. 298
- peça constante dos autos da Correição Ordinária Geral: art. 36, II
- processo classificatório para preenchimento das vagas por região: art. 240, § 1º
- publicação em jornal de ampla circulação: art. 300, § 2º
- publicação no DJe: arts. 304, VII e 311
- requisitos: arts. 295; 296; 301
- réu em local incerto e não sabido: art. 299
- segredo de justiça: art. 297

#### **ESTABELECIMENTO PRISIONAL**

- atestado de conduta carcerária: art. 426, § 1º
- atestado de dias trabalhados: art. 426, § 2º
- comunicações dos atos processuais ao indiciado, ao réu ou ao condenado preso: arts. 219 e 267
- consulta aos arquivos de informações policiais; alvará de soltura: art. 285, § 1º
- Correição Extraordinária: art. 12, I
- correição pelo Corregedor de Presídios: art. 31
- correição por juiz de unidade judiciária de competência criminal: art. 31
- cumprimento de mandado de prisão de réu preso: arts. 267, II e 278
- fiscalização: art. 11, III
- inspeção mensal e pessoal pelo Corregedor de Presídios: art. 446
- inspeção mensal e pessoal por juiz substituto: art. 447
- interdição administrativa: art. 449 a 452
- ofício requisitório de comparecimento de réu preso em juízo: art. 202
- reavaliação do ato de interdição administrativa: art. 452
- recambiamento de preso: art. 445
- registro da fiscalização em formulário próprio: art. 38
- requisição de vagas: art. 443
- viabilização do cumprimento do alvará de soltura: art. 290

# ESTAGIÁRIO DE DIREITO

vide também ADVOGADO

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- apresentação da procuração ou do substabelecimento presencialmente: art. 316
- atendimento em balção: art. 68
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 89, § 2º
- carga dos autos findos: art. 333
- carga dos autos: arts. 64, V, a; 217, § 2º; 322; 330, VI; 333
- carga rápida dos autos: arts. 335 e 336
- apresentação de documento de identificação oficial: art. 334
- extração de cópias: art. 323
- registro da carga e devolução dos autos em sistema informatizado: art. 334
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- retenção de documento de identificação quando da carga; vedação: art. 336
- uso de qualquer meio eletrônico portátil de obtenção de imagem: art. 323, parágrafo único
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X

#### **EXECUÇÃO**

# vide também CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- atos ordinatórios: art. 64, X
- cadastro do assunto processual na Execução Fiscal: art. 179, V
- certidão de admissão da execução: art. 181, § 3º
- distribuição da Execução Fiscal por dependência: art. 158, XI
- distribuição e tramitação no Sistema PJe: art. 150, II

### EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA

vide também GUIA DE INTERNAÇÃO

- adoção de políticas antimanicomiais: art. 433
- agendamento dos benefícios: art. 422
- devolução da guia para correção: art. 421, § 3º
- documentos que instruem a guia: art. 421, § 1º
- expedição da guia de recolhimento: art. 422

- expedição da guia: art. 421
- início: art. 432
- instauração de incidentes: arts. 426 e 435
- relação de processos com datas estipuladas para a realização de exame de cessação de periculosidade: art.
   434
- remessa da guia: art. 421, § 2º
- superveniência de decisão absolutória; guia provisória: art. 422, § 1º
- superveniência do trânsito em julgado da condenação; guia provisória: art. 422, § 2º
- tramitação no sistema SEEU: art. 99

### EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

vide também GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA vide também GUIA DE INTERNAÇÃO

- acompanhamento: art. 415
- assinatura da guia de execução pelo juiz: art. 47, IV
- autuação: arts. 410, § 3º e 413
- baixa da guia de execução no CNACL: arts. 411 e 412
- carta precatória; vedação: arts. 166 e 413, parágrafo único
- documentos que instruem a guia: art. 409
- encaminhamento do adolescente para cumprimento: art. 410, § 2º
- expedição da guia no CNACL: arts. 408, § 1º e 410
- ingresso do adolescente em programas de atendimento: art. 408
- medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano: art. 408, § 2º
- modalidades de guias de execução: art. 407
- modificação do programa de atendimento para outra comarca ou Estado: art. 416
- remessa da 1ª via da guia ao órgão gestor do atendimento socioeducativo: art. 410, § 1º
- remessa da 2ª via da guia ao juiz responsável pela fiscalização da unidade de atendimento: art. 410, § 3º
- transferência do adolescente: art. 416
- unificação: art. 414

#### EXECUÇÃO DA PENA

vide também GUIA DE EXECUÇÃO DA PENA vide também SISTEMA SEEU

- agendamento dos benefícios: art. 422
- arquivamento dos autos: art. 104
- ausência de lancamentos de dados no CNIEP: art. 448
- baixa: art. 423
- cadastro da guia no SEEU: arts. 100 e 101
- cadastro do acervo físico no SEEU: art. 99, § 2º
- competência do juízo: art. 419
- comunicação sobre o recebimento da denúncia ou queixa-crime: art. 200, parágrafo único
- conferência dos dados da guia: art. 424, § 2º
- cumprimento de pena em regime aberto: art. 429
- cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto: arts. 425 e 426
- cumprimento integral das condições pelo sentenciado: art. 430
- descumprimento das condições pelo sentenciado: art. 431
- designação de audiência admonitória: art. 428
- designação de audiência de justificação: art. 431
- devolução da guia: arts. 421, § 3º e 424, § 3º
- digitalização de documentos para inclusão no SEEU: art. 100
- expedição da guia de execução: art. 421
- expedição da guia de recolhimento: art. 422
- expedição da guia provisória: art. 422
- formação do processo: art. 424
- informação complementar a ser prestada pelo juízo da condenação: art. 420
- início da fiscalização das penas em regime aberto, livramento condicional e restritivas de direitos: art. 427
- inspeção mensal dos estabelecimentos prisionais: arts. 446 e 447

- instauração de incidente para concessão de benefício prisional: art. 426
- instrução da guia: art. 421, § 1º
- instrução do incidente para concessão de benefício prisional: art. 426, §§ 1º e 2º
- instrução dos autos de interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 450
- interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 449
- intimação da decisão do incidente de execução da pena: art. 426, § 5º
- juntada do acórdão e certidão do trânsito em julgado: art. 442
- não integrada ao SEEU: art. 104
- nova condenação: art. 424, §§ 4º e 5º
- recambiamento dos reeducandos: art. 445
- recurso de agravo: art. 440
- relação de processos com datas estipuladas para concessão de benefícios prisionais: art. 425
- remessa da guia: art. 421, § 2º
- remessa do recurso de agravo: art. 441
- requisição de vagas no sistema penitenciário estadual: art. 443
- superveniência de condenação após a extinção da execução: art. 424, § 4º
- superveniência de condenação no curso da execução: art. 424, § 5º
- superveniência de decisão absolutória; guia provisória: art. 422, § 1º
- superveniência do trânsito em julgado da condenação; guia provisória: art. 422, § 2º
- tramitação do processo de interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 451
- tramitação no sistema SEEU: art. 99

#### EXPEDIENTE FORENSE

- atendimento ao público na justiça comum: arts. 65 e 67
- atendimento ao público onde houver unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais: art. 66

#### **FAC-SÍMILE**

- remessa de carta precatória: arts. 164 e 225, § 2º
- remessa de documento de autorização para viagem: arts. 383, § 3º e 398, III
- remessa de documento em língua estrangeira: art. 403, parágrafo único
- remessa de expedientes: art. 129

### **FAZENDA PÚBLICA**

- autorização para carga dos autos: art. 217, § 2º
- cadastro do procurador para acesso ao Sistema PJe: art. 90
- carga dos autos: art. 217, § 1º
- citação, intimação e notificação em meio eletrônico: arts. 216, VI e 311
- indicação de preposto, funcionário ou estagiário para carga dos autos: art. 322
- intimação pessoal: art. 217, § 1º
- juntada de reprodução digitalizada de documento: art. 123
- vista dos autos: art. 64, V, b

#### **FIANÇA**

- alvará de soltura: art. 291
- assinatura de réu preso nos autos: art. 267, III
- cumprimento do alvará de soltura: art. 291
- indicação do valor de arbitramento no mandado de prisão: art. 280, XII
- livro obrigatório: art. 107, VIII

## **FISCALIZAÇÃO**

- análise conclusiva de dados apurados: art. 21, II
- análise de correições gerais: art. 12, V
- anexação aos autos, pelo diretor do foro, de dados e documentos: art. 42
- anotação das ocorrências resultantes da fiscalização do fórum: art. 39
- anúncio da Correição Ordinária Geral por edital: art. 27
- auxílio de servidores nos trabalhos de correição: art. 35
- competência correicional do Corregedor de Presídios: art. 31

- competência correicional do diretor do foro: art. 28
- competência correicional do Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais: arts. 32 e 33
- comunicação ao diretor do foro de irregularidades encontradas na Correição Ordinária: art. 41, § 1º
- correição de estabelecimento: art. 31
- correição dos autos, documentos e livros: art. 30
- Correição Extraordinária geral: arts. 12, I, a; 23
- Correição Extraordinária parcial: arts. 12, I, b; 23
- Correição Extraordinária: arts. 12, I; 19; 23
- Correição Ordinária Geral: arts. 20, I e 26
- Correição Ordinária parcial: arts. 20, II e 26
- designação de equipe para auxiliar nos trabalhos: art. 15
- elaboração do Plano de Ações de Fiscalização: arts. 14 e 21
- estabelecimento prisional: art. 31
- exercício da atividade correicional pela Corregedoria: art. 3º
- extraordinária: art. 14, parágrafo único
- inspeção técnica: art. 12, II
- medidas correicionais a serem adotadas: art. 25
- modalidades: art. 12
- portaria do Corregedor: art. 16
- preenchimento e remessa dos formulários pelo juiz: art. 34
- questões a serem examinadas pelo diretor do foro: art. 29
- realização conforme o Plano de Ações de Fiscalização: art. 14
- realização por juiz: arts. 20, I; 26; 46, VI
- registro da fiscalização da cadeia pública em formulário próprio: art. 38
- relatório das atividades desenvolvidas: arts. 18; 19; 24
- relatório estatístico: art. 21, I e §§ 1º e 2º
- relatório prévio: art. 23
- serviços fiscalizados: art. 11
- solicitação de informações: art. 12, IV
- verificação quanto ao saneamento das irregularidades detectadas: art. 41
- visita técnica: art. 12, III

### **GABINETE**

- acompanhamento do lançamento adequado de movimentações: art. 49, III
- ajuste de movimentações inadequadas: art. 49, II
- apreciação das prioridades legais: art. 50
- atribuições da equipe: art. 49
- atribuições do assessor: art. 48
- favorecimento do exercício da função judicante: art. 48, II
- fluxo regular de processos na unidade judiciária: art. 49, IV
- fornecimento do suporte técnico e administrativo: art. 48, I
- ordem cronológica de conclusão dos autos: art. 50
- permanente diálogo como gerente de secretaria: art. 59, VIII
- pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência: art. 48, III
- recebimento e conferência dos processos: art. 49, I
- serviços de natureza judiciária: art. 48, IV

#### GERENTE DE SECRETARIA

- acesso à conta de e-mail: art. 72, parágrafo único
- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- acompanhamento da devolução das cartas e juntada dos AR's: art. 232
- adequações gerenciais e procedimentais: art. 46, V
- administração da secretaria: art. 58
- alteração de seus dados cadastrais: art. 81, III
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- assinatura de mandados: arts. 61, I e 252, VIII
- assinatura em expedientes: art. 61

- ato ordinatório: arts. 63 e 64; 137
- atribuições: art. 59 e 60
- atualização dos dados de qualificação da parte: art. 198, parágrafo único
- autenticação de cópias; vedação: art. 329
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro do advogado ou da sociedade de advogados no sistema: art. 305
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 91
- certidão de antecedentes criminais: art. 188, § 3º
- certidão de autos em poder do juiz: art. 59, parágrafo único
- certidão de cumprimento da Resolução nº 12/2013/CNJ: art. 40
- certidão de intimação no balcão: art. 292, § 2º
- certidão de preparação e remessa da pauta de expedientes ao Diário do Judiciário: art. 308
- certidão judicial de distribuição no caso de extravio dos autos: art. 185, § 2º
- certidão quando há falta de dados de qualificação da parte: art. 189
- certidão sobre atos e fases processuais: art. 189
- conclusão de autos ao juiz: art. 56, § 1º, I
- conferência da publicação no Diário do Judiciário: art. 308, parágrafo único
- consulta às anotações manuais para fins de certidão judicial de distribuição: art. 185, III
- desarquivamento dos autos arquivados provisoriamente: art. 345, parágrafo único
- designação de servidor para acompanhar o interessado na extração de cópias de peças processuais: art. 324
- deveres no uso dos sistemas informatizados: art. 81
- dispensa de elaboração dos termos de conclusão e vista nos autos digitais: art. 55, § 3º
- emissão de relatórios: art. 62
- expedição de certidão: art. 189
- fiscalização da correspondência entre o ato praticado e os registros nos sistemas: art. 43
- gerenciamento da comunicação institucional: art. 72
- impossibilidade de juntada de petição: art. 138, § 1º
- inclusão de intervenientes no sistema informatizado: art. 59, XXVIII
- intimação de advogado no balcão: art. 292
- juntada de petição com proposta de divisão do prazo: art. 137
- login e senha: art. 88, § 3º
- pedido de informações quanto ao cumprimento da carta precatória: art. 226
- permanente fiscalização sobre documentos: art. 43
- pesquisa de nome para fins de certidão judicial de distribuição: art. 185, II
- princípios a serem observação na administração da secretaria: art. 58
- processos paralisados há mais de trinta dias: art. 62, § 2º
- processos pendentes relativos às metas do CNJ: art. 59, XXVI
- providências após o agendamento da audiência: art. 206
- recebimento do pedido para peticionamento em meio físico, no PJe: art. 124, § 1º
- recebimento dos pedidos de certidão judicial de distribuição: art. 185, I
- recolhimento do mandado no caso de alteração de situação processual: art. 256
- recusa no recebimento de autos pelo defensor público: art. 56, § 1º, II
- recusa no recebimento de autos pelo juiz: art. 56, § 1º, I
- recusa no recebimento de autos pelo Ministério Público: art. 56, § 1º, II
- redistribuição da ação: art. 169, § 1º
- regularidade do andamento dos processos em tramitação: art. 43
- relatório das atividades desenvolvidas pelos agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente credenciados: art. 369
- remessa da pauta de expedientes ao DJe: art. 304
- remessa de autos ao defensor público: art. 56, § 1º, II
- remessa de autos ao Ministério Público: art. 56, § 1º, II
- remessa dos autos de prisão preventiva, temporária ou domiciliar à Central de Mandados: art. 267, III
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 e 81, § 1º
- sigilo dos dados: art. 81, II
- suspensão ou cancelamento de registro de advogado ou da sociedade de advogados: art. 305, parágrafo único
- uso dos sistemas informatizados: art. 81, I

- uso inadeguado de sistema informatizado: art. 84
- usuário interno de sistema informatizado: art. 78, IX
- vedação do empréstimo de certificado digital: art. 81, § 2º
- verificação do cumprimento dos prazos de devolução dos autos: art. 339
- vigilância quando do exame dos autos no balcão: art. 318, § 1º

### **GUIA DE EXECUÇÃO DA PENA**

vide também EXECUÇÃO DA PENA vide também SISTEMA SEEU

- assinatura pelo juiz: art. 47, IV
- cadastro no SEEU: arts. 100 e 101
- cancelamento: art. 422, § 1º
- competência para expedição: art. 421
- conferência: art. 424, § 2º
- correção dos dados: art. 421, §§ 3º e 4º
- deficientemente instruída: arts. 421, § 3º e 424, § 3º
- devolução: arts. 421, § 3º e 424, § 3º
- documentos que a instruem: art. 421, § 1º
- erroneamente preenchida: art. 421, § 3º
- expedição: art. 421
- remessa: art. 421, § 2º

# GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

vide também EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

- assinatura pelo juiz: art. 47, IV
- autuação do processo de execução de medida: arts. 410, § 3º e 413
- baixa no CNACL: arts. 411 e 412
- documentos que a instruem: art. 409
- encaminhamento do adolescente para cumprimento de medida socioeducativa: art. 410, § 2º
- expedição no CNACL: arts. 408, § 1º e 410
- ingresso de adolescente em programa de atendimento: art. 408
- meio aberto, antes do trânsito em julgado da sentença ou acórdão: art. 407, III
- meio aberto, sentença ou acórdão transitados em julgado: art. 407, V
- remessa ao juiz responsável pela fiscalização da unidade de atendimento: art. 410, § 3º
- remessa ao órgão gestor do atendimento socioeducativo: art. 410, § 1º
- semiliberdade, antes do trânsito em julgado da sentença ou acórdão: art. 407, II
- semiliberdade, sentença ou acórdão transitados em julgado: art. 407, IV
- superveniência de condenação no curso da execução: art. 424, § 5º
- unificadora: art. 407, VII

### **GUIA DE INTERNAÇÃO**

- assinatura pelo juiz: art. 47, IV
- autuação do processo de execução de medida: arts. 410, § 3º e 413
- baixa no CNACL: arts. 411 e 412
- documentos que a instruem: arts. 409 e 421
- encaminhamento do adolescente para cumprimento de medida socioeducativa: art. 410, § 2º
- expedição no CNACL: arts. 408, § 1º e 410
- ingresso de adolescente em programa de atendimento: art. 408
- provisória: art. 407, I
- remessa ao juiz responsável pela fiscalização da unidade de atendimento: art. 410, § 3º
- remessa ao órgão gestor do atendimento socioeducativo: art. 410, § 1º
- sanção: art. 407, VI
- sentença ou acórdão transitados em julgado: art. 407, IV
- sentença ou acórdão, antes do trânsito em julgado: art. 407, II
- unificadora: art. 407, VII

#### HABEAS CORPUS

- expedição de mandado urgente: art. 254, IV
- matéria submetida ao plantão: art. 75, I

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

- acompanhamento da execução das medidas socioeducativas: art. 415
- acompanhamento dos dados cadastrais de crianças e adolescentes acolhidos: art. 406, parágrafo único
- acompanhamento dos dados cadastrais de crianças e adolescentes disponíveis à adoção: art. 375, § 4º
- agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: arts. 355 a 370
- atribuições do juízo: art. 352
- atualização dos dados cadastrais de crianças e adolescentes disponíveis à adoção: art. 375, § 3º
- autorização para viagens interestaduais e intermunicipais: arts. 377 a 390
- autorização para viagens internacionais: arts. 391 a 405
- autuação do processo de execução de medida socioeducativa: arts. 410, § 3º e 413
- baixa da Guia de Execução ou Internação no CNACL: arts. 411 e 412
- busca por pretendentes habilitados para adoção internacional: art. 375, § 2º
- busca por pretendentes habilitados para adoção nacional: art. 375
- cadastro das entidades de atendimento: art. 417
- cadastros nacionais: art. 371
- comissário da Infância e da Juventude: art. 354
- competência para apreciar os pedidos de autorização judicial de viagem internacional e expedição de passaporte: art. 391
- delegação para expedição da autorização judicial de viagem nacional: art. 385
- destinação final de objetos apreendidos; baixa: art. 347, § 2º
- dispensa da juntada do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária: art. 147, § 2º
- documentos que instruem as guias de execução e de internação provisórias: art. 409
- execução de medida socioeducativa por carta precatória; vedação: arts. 166 e 413, parágrafo único
- expedição da Guia de Acolhimento e a de Desacolhimento no CNCA: art. 406
- expedição da Guia de Execução ou Internação no CNACL: arts. 408, § 1º e 410
- extinção da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade: art. 412
- habilitação de pretendente para fins de adoção: arts. 372 a 376
- ingresso de adolescente em programas de atendimento: art. 408
- inscrição de criança e adolescente na CEJA: art. 375, § 1º
- inspeção das entidades de atendimento: art. 418
- medida protetiva de acolhimento: art. 406
- medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano: art. 408, § 2º
- modalidades de guias de execução: art. 407
- modificação do programa de atendimento para outra comarca ou Estado: art. 416
- observância da exigência de preparação psicossocial e jurídica para a adoção: art. 374
- processamento do pedido de autorização judicial de viagem nacional: arts. 384 a 390
- relatório estatístico das autorizações judiciais expedidas: art. 388
- remessa da guia de execução ao órgão gestor do atendimento socioeducativo: art. 410, § 1º
- término do prazo de internação provisória: art. 411
- tramitação prioritária de processos: art. 192, III
- transferência do adolescente: art. 416
- unificação de medidas socioeducativas: art. 414

### INFORMAÇÃO PROCESSUAL

- dados básicos do processo: art. 315
- exame dos autos digitais: art. 320
- exame dos autos físicos no balção: art. 318
- indisponibilidade de acesso aos autos digitais: arts. 93, I e 94
- informações por telefone; vedação: art. 69
- inteiro teor das sentenças e decisões: art. 315, § 2º
- materialização dos autos digitais: art. 321
- prorrogação dos prazos em caso de indisponibilidade de acesso aos autos digitais: art. 95
- retirada de decisão pendente de publicação, quando do exame dos autos: art. 319

vigilância quando do exame dos autos no balcão: art. 318, § 1º

# INQUÉRITO POLICIAL

- baixa do registro do indiciado: art. 346, III
- certidão com resumo da sentença de arquivamento: art. 184
- certidão judicial de distribuição: art. 180
- certidão negativa de distribuição: art. 183, III
- confrontação dos dados do relatório da autoridade policial e os constantes nos sistemas: art. 195
- destinação final de objetos apreendidos; baixa: art. 347, § 2º
- distribuição em ordem sucessiva: art. 154, § 1º
- informações a serem indicadas na peça remetida à justiça: art. 146
- registro de protocolo; vedação: art. 131, IV

# INSPEÇÃO TÉCNICA

- autuação: art. 13
- desnecessidade de publicação de aviso ou edital: art. 12, parágrafo único
- modalidade de fiscalização: art. 12, II
- ordem escrita de Juiz Auxiliar da Corregedoria: art. 17
- ordem escrita do Corregedor: art. 17
- portaria do Corregedor: art. 16
- presencial: art. 16
- relatório das atividades desenvolvidas: art. 18
- remota: art. 17

### INSTRUÇÃO DE TRABALHO

- cumprimento: art. 60
- elaboração pela Corregedoria: art. 5º, II, "b"
- instituição por portaria: art. 5º, parágrafo único
- uso obrigatório: art. 5º, parágrafo único

#### INTIMAÇÃO

- apresentação das contrarrazões: art. 64, XXIV e XXV
- apresentação de proposta de autocomposição: art. 64, XVII
- audiência: arts. 64, XX e 266, § 1º
- balcão da secretaria: art. 292
- certidão do gerente de secretaria: art. 292, § 2º
- certidão negativa da diligência: art. 64, IV, a
- comunicação ao juízo deprecante quanto à realização do ato: art. 64, VI, c
- comunicação por via postal: art. 231
- contagem do prazo para fins de consulta ao ato, em meio eletrônico: art. 312, § 2º
- cumprimento e devolução da carta precatória: art. 64, VI, a
- defensor público: art. 217, § 1º
- devolução da carta precatória sem cumprimento: art. 64, VI, b
- devolução dos autos com carga além do prazo legal: art. 64, V, c
- Diário Judiciário eletrônico: arts. 302 a 310
- dispensa de publicação no DJe: art. 293
- em face da petição inicial: art. 64, I
- em face da prova: art. 64, III
- em face da renúncia ao mandato judicial: art. 64, XII
- em face da resposta do réu: art. 64, II
- em face dos procedimentos criminais: art. 64, XI
- execução ou cumprimento de sentença: art. 64, X
- Fazenda Pública: art. 217, § 1º
- Juizados Especiais: art. 218, parágrafo único
- meio de realização quando a tramitação ocorrer em meio físico: arts. 217 e 302
- meio eletrônico: art. 311
- meio físico: art. 314

- Ministério Público: art. 217, § 1º
- não exclusividade de realização por meio do DJe: art. 303
- nova diligência: art. 64, IV, b
- pagamento ou depósito de quantia certa, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou da conta: art. 309
- pedido de desistência da ação: art. 64, XVI
- pelo oficial de justiça: art. 258, I
- pessoal: arts. 217, §§ 1º e 2º; 293; 307; 337, § 1º
- polo processual integrado por mais de uma pessoa: art. 304, § 2º
- polo processual representado por mais de um advogado: art. 306
- procurador de ente público: art. 217, § 1º
- procurador federal: art. 217, § 2º
- quando da carga dos autos: art. 292, § 1º
- quando será considerada realizada: art. 312
- recolhimento da verba indenizatória do oficial de justiça: art. 64, IV, c
- recusa do ciente: art. 294
- regularização de peticionamento em meio eletrônico: art. 116, § 2º
- regularização do andamento processual: art. 64, XIII, XIV e XV
- retirada de petição: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º
- réu em local incerto e não sabido: art. 299
- réu preso: art. 267
- urgente: art. 254
- vista dos autos no balção: art. 292

#### **JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

- adequações no cronograma de visitas técnicas e de apoio da CGJ: art. 8º, § 3º
- comunicação acerca da necessidade de apoio à unidade judiciária: art. 8º, § 2º
- delegação de atribuições: arts. 4º e 15
- ordem escrita para realização da inspeção técnica: art. 17
- orientação das atividades de suporte ao planejamento e à gestão: art. 9º
- solicitação de informações: art. 12, IV
- solicitação de realização das atividades de suporte ao planejamento e à gestão: art. 10, II

### **JUIZ COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

- competência correicional: arts. 32 e 33
- necessidade de autorização para a distribuição do processo: art. 152, § 1º

### **JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS**

- correição dos estabelecimentos prisionais: art. 31
- inspeção mensal nos estabelecimentos prisionais: art. 446
- interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 449
- reavaliação do ato de interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 452

#### **JUIZ DE DIREITO**

- acesso à conta de e-mail: art. 72, parágrafo único
- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- alteração de dados cadastrais: art. 81, III
- apreciação da urgência a ser submetida ao plantão: art. 76
- apreciação do pedido de credenciamento do candidato a agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 359, parágrafo único
- apreciação do pedido de tramitação prioritária de processo: art. 193, § 2º
- apreciação dos casos para fins de expedição do mandado urgente: art. 254, § 1º
- apreciação dos pedidos em caso de suspensão dos prazos: art. 122
- apreciação e providências quanto aos relatórios gerenciais: art. 62, § 1º
- aprimoramento das práticas e rotinas dos serviços forenses: art. 46, XIV
- assinatura da carta precatória: art. 221, IV
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- assinatura de mandados: arts. 47, II e 252, VIII

- auxílio de servidores nos trabalhos de correição: art. 35
- auxílio direto do assessor: art. 48
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 91
- casos de autorização para expedição das certidões de objeto e pé e de interior teor: art. 190
- competência: arts. 46 e 47
- comunicação ao diretor do foro de irregularidades encontradas na Correição Ordinária: art. 41, § 1º
- correição de estabelecimento prisional: art. 31, §§ 1º e 2º
- correição dos autos, documentos e livros: art. 30
- correição nos Juizados Especiais: arts. 32, parágrafo único e 33
- deliberação pelo credenciamento do agentes voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 361, parágrafo único
- deliberação sobre a distribuição da ação sem observância do meio adequado: art. 197
- desdobramento do Planejamento Estratégico: art. 60, I
- desempenho negativo: art. 12
- designação de audiências: art. 201
- despacho de medida de natureza urgente antes da distribuição: art. 145
- despacho inicial de aceite, ou não, da distribuição por dependência: art. 158, § 2º
- destaques nos formulários eletrônicos da Correição Ordinária Geral: art. 34, parágrafo único
- determinação para o acompanhamento da publicação de edital pela secretaria: art. 300, § 1º
- deveres no uso dos sistemas informatizados: art. 81
- devolução de autos sem manifestação ou conclusão posterior: art. 59, parágrafo único
- entrevista pessoal do candidato a agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 359
- fiscalização do cumprimento do mandado: art. 257
- indicações na decisão que decreta a prisão: art. 280, parágrafo único
- inspeção das entidades de atendimento a crianças e adolescentes: art. 418
- login e senha: art. 88, § 3º
- ofício de solicitação de informações: art. 12, IV
- participação na audiência pública da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 2º
- permanente diálogo como gerente de secretaria: art. 59, VIII
- permanente fiscalização sobre documentos: art. 43
- portaria de instauração da Correição Ordinária parcial: art. 26, § 2º
- preenchimento e remessa dos formulários da Correição Ordinária Geral: art. 34
- priorização de processos criminais para as audiências: art. 201, parágrafo único
- produtividade como critério observado para o estabelecimento do Plano de Ações de Fiscalização: art. 22, I, c
- realização de Correição Ordinária Geral: arts. 20, I; 26; 46, VI
- realização de Correição Ordinária parcial: arts. 20, II e 26
- redistribuição em caso suspeição ou impedimento; vedação: art. 171
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 e 81, § 1º
- resposta às consultas internas: art. 6º, I
- retorno do Inquérito Policial à delegacia de origem: art. 194
- revisão do ato ordinatório: art. 64, § 2º
- sigilo dos dados: art. 81, II
- solicitação de realização das atividades de suporte ao planejamento e à gestão: art. 10, III
- supervisão da equipe de gabinete: art. 49
- supervisão da prática do ato ordinatório: art. 63
- supervisão do gerente da secretaria: art. 58
- suspensão do cumprimento da ordem de prisão por prestação alimentícia paga: art. 279
- uso de garagens nos prédios da comarca: art. 44, IV, a
- uso dos sistemas conveniados: art. 105
- uso dos sistemas informatizados: art. 81, I
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário interno de sistema informatizado: art. 78, IX
- vedação do empréstimo de certificado digital: art. 81, § 2º
- verificação quanto ao saneamento das irregularidades detectadas na fiscalização: art. 41

#### **IUIZADOS ESPECIAIS**

- agendamento de um segundo comparecimento do interessado: art. 148, parágrafo único
- análise processual: art. 195, § 3º
- atendimento ao público: arts. 66 e 67
- atermação: arts. 148 e 149
- autorização para a distribuição manual por emergência: art. 167, § 1º
- citação: art. 218
- correição pelo Juiz-Coordenador: arts. 32 e 33
- dispensa da juntada do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária: art. 147, § 2º
- embargos: art. 158, § 3º
- expedientes em meio físico; procedimentos: art. 153
- intimação: art. 218, parágrafo único
- livros obrigatórios: art. 107, parágrafo único
- mandato verbal: art. 113, parágrafo único
- necessidade de autorização do Juiz-Coordenador para a distribuição de ação: art. 152, § 1º
- pesquisa sobre distribuição anterior de TCO envolvendo as mesmas partes e fato: art. 160, parágrafo único
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- reprodução digitalizada de documento: art. 123
- setor responsável pela distribuição: art. 152, § 3º

# JUÍZO DEPRECADO

- arquivamento dos autos físicos da carta: art. 227
- comunicação quanto à realização da citação ou intimação: art. 64, VI, c
- devolução da carta: arts. 223, § 2º e 227
- devolução dos documentos que comprovem a realização dos atos: art. 227
- intimação para recolhimento do preparo da carta: art. 222, § 2º
- pedido de informações pelo juízo deprecado: art. 226

#### **IUÍZO DEPRECANTE**

- comunicação quanto à realização da citação ou intimação: art. 64, VI, c
- comunicação sobre a distribuição da carta: art. 162
- documentos que devem ser anexados à carta: arts. 221, II e 222, § 1º
- intimação para recolhimento do preparo da carta: art. 222
- juntada das peças essenciais: art. 227, § 1º
- pedido de informações ao juízo deprecado: art. 226
- requisitos essenciais da carta: art. 221

#### **IUNTADA**

- acórdão e certidão do trânsito em julgado; sistema SEEU: art. 442
- atestados de conduta carcerária e de dias trabalhados: art. 426, § 1º
- automática, de petições e documentos nos autos digitais: art. 115
- certificação nos auto digitais; dispensa: art. 115, § 2º
- comprovante da publicação do edital: art. 300
- comprovante de recolhimento de custas e da taxa judiciária; dispensa: art. 147, § 2º
- dados e documentos apresentados por juízes de direito, aos autos da correição: art. 42
- documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, I
- documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120
- equívoco: art. 135, § 2º
- expedientes protocolizados: art. 64, XXI
- expedientes que n\u00e3o ser\u00e3o juntados: art. 138
- guia de execução, sobrevindo condenação no curso da execução: art. 424, § 5º
- inexistência de pendência de juntada para arquivamento dos autos: art. 347, III
- informações recebidas da autoridade coatora: art. 64, XVIII
- mandado: art. 277
- original de precatória remetida por fac-símile: art. 164
- petição com proposta de divisão do prazo legal ou judicial: art. 137
- petições e documentos em meio físico: art. 136

- procuração; dispensa: art. 147, § 1º
- reconvenção: art. 175
- resposta do réu: art. 213

# **JUSTIÇA DE PAZ**

- aplicabilidade do Código de Normas: art. 1º, parágrafo único
- Correição Extraordinária: art. 12, I
- Correição Ordinária: art. 28, III
- fiscalização: art. 11, II
- questões a serem examinadas na Correição Ordinária: art. 29

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

vide também ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- anexação à carta precatória, de cópia do despacho que deferiu o benefício: art. 222, § 1º
- caso de não recolhimento da verba indenizatória: art. 249, parágrafo único, III
- conferência do lançamento do pedido no sistema informatizado: art. 195, III
- dispensa da juntada do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária: art. 147, § 2º

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

- alvará de soltura: arts. 267, IV e 291
- assinatura de réu preso nos autos: art. 267, III
- matéria submetida ao plantão: art. 75, II

### LIVRO OBRIGATÓRIO

- desaparecimento, danificação e restauração: art. 110, § 2º
- escrituração: art. 110
- faculdade na formação: art. 107, § 2º
- rol: art. 107
- termo de abertura e encerramento: art. 110, § 1º
- virtual: art. 110, § 3º

#### **MANDADO**

 $vide\ tamb\'em\ CENTRAL\ DE\ MANDADOS$ 

vide também OFICIAL DE JUSTIÇA

- acompanhamento da contrafé: art. 253
- assinatura do escrivão: arts. 61, I e 252, VIII
- assinatura do juiz: arts. 47, II e 252, VIII
- atraso no cumprimento: arts. 234, XIII e 276
- auxílio de força policial para o cumprimento: art. 258, VI
- baixa no sistema: arts. 234, V e 254, § 3º
- busca e apreensão dos autos: art. 338, 2º
- casos de não recolhimento da verba indenizatória: art. 249, parágrafo único
- casos urgentes: art. 254
- comarca contígua: art. 267
- comunicações dos atos processuais ao indiciado, ao réu ou ao condenado preso: arts. 219 e 267
- contramandado de prisão: art. 282, parágrafo único
- controle de entrega e devolução: art. 242
- crédito da verba indenizatória, ao oficial de justiça, após o cumprimento: art. 275
- criminal: art. 281
- cumprido: art. 275, § 1º
- cumprimento antes do afastamento programado do oficial: art. 237
- cumprimento por mais de um oficial de justiça: art. 263
- desentranhamento: arts. 64, X, q; 275, §§ 4º, 5º e 6º
- devolução à Central: arts. 234, IV; 237; 239, § 1º; 243; 264, parágrafo único; 265, § 1º; 266
- devolução à secretaria: arts. 234, VI; 265, § 3º; 282
- devolução sem cumprimento: arts. 237, parágrafo único; 239, § 1º; 264, parágrafo único
- diligências envolvendo atos contínuos de citação, penhora e avaliação: art. 274

- diligências envolvendo atos contínuos de notificação e despejo: art. 274
- diligências relativas aos atos executivos: art. 273
- distribuição manual: art. 254, § 4º
- distribuição: arts. 236 e 246
- documentos que devem acompanhá-lo: art. 253
- entrega de cópia ao interessado: art. 271
- entrega pela Central: art. 234, III
- expedição de segunda via: art. 269
- expedição em caso de falha do sistema: art. 254, §§ 2º e 3º
- extração e entrega de cópia aos interessados; vedação: art. 244
- extravio: art. 269
- fiscalização do cumprimento: arts. 234, VII e 257
- guarda em secretaria, após digitalização: art. 314, § 1º
- indicação do telefone de contato da parte interessada: art. 252, § 2º
- indicação do valor atualizado da execução ou do débito: art. 252, § 1º
- inexistência de pendência de juntada para arquivamento dos autos: art. 347, III
- inserção e alteração de dados; vedação: art. 244
- juntada: art. 277
- não devolvido pelo oficial; cobrança pela Central: art. 234, XIII
- nova expedição: art. 275, § 2º
- novo prazo para cumprimento: art. 275, § 4º
- prazo para o seu cumprimento e devolução: art. 266
- prazo para o seu cumprimento e devolução; audiência: art. 266, §§ 1º e 2º
- prazo para o seu cumprimento e devolução; réu preso: arts. 266, § 3º e 267
- prisão de natureza civil: arts. 278 e 281, parágrafo único
- prisão; requisitos do documento: art. 280
- procedimentos para a sua expedição: art. 248
- proibição de retirada em secretaria: art. 234, I
- recolhimento da verba indenizatória para a sua expedição: art. 249, parágrafo único
- recolhimento: arts. 256 e 282
- recusa de recebimento pela Central: art. 234, II
- recusa de recebimento pelo oficial: art. 234, III
- redistribuição: arts. 237, parágrafo único; 246, § 3º; 265, § 3º
- registro no BEMP: art. 281
- regras para distribuição em caso de afastamento do oficial de justiça: arts. 236 e 237
- requisitos para a sua expedição: art. 252
- restituição ao oficial: arts. 234, IX e 272, parágrafo único
- réu preso: arts. 267 e 278
- transcrição do ato judicial de deferimento da tutela provisória: art. 252, § 3º
- vinculação: art. 251

#### MANDADO DE SEGURANÇA

- expedição de mandado urgente: art. 254, II
- informações prestadas pela autoridade coatora: art. 64, XVIII
- matéria submetida ao plantão: art. 75, I

# **MEDIDA URGENTE**

- cadastro prioritário no sistema informatizado: art. 157, § 4º
- distribuição em meio eletrônico pelo distribuidor de feitos: arts. 152, III e 153, II
- matéria submetida ao plantão: art. 75, V
- pesquisa sobre distribuição anterior envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir: art. 154, § 2º

# MEIO ELETRÔNICO

- citação: art. 311, § 1º
- comunicação do ato processual: arts. 216, VI e 311
- comunicação oficial: art. 71
- comunicação sobre a realização da citação ou intimação na carta precatória: art. 64, VI, c

- conceituação: art. 78, VII
- peticionamento: arts. 114 a 116
- registro, visualização, tramitação e controle dos atos processuais no Sistema PJe: art. 85
- remessa da carta precatória: arts. 225 e 227
- remessa da guia de execução e documentação pertinente: art. 421, § 2º
- remessa da guia de execução preenchida erroneamente: art. 421, § 3º
- remessa de acórdão e certidão de trânsito em julgado ao juízo competente: art. 442
- remessa de carta precatória para órgão julgador pertencente a outro Tribunal: art. 225, § 1º
- remessa de consulta à Corregedoria: arts. 6º, § 1º e 7º
- remessa de correspondência eletrônica; push: art. 313
- remessa de correspondências entre as unidades judiciárias criminais e de execução da pena: art. 102
- remessa do processo eletrônico a unidade não integrada ao SEEU: art. 103, parágrafo único
- remessa do recurso na execução da pena e das peças indicadas: art. 441

#### MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE

- indisponibilidade: arts. 97; 124, I; 152, § 1º
- interoperabilidade: art. 78, XIII
- peticionamento: arts. 114 e 116, III

#### MULTA

- acompanhamento do comprovante de recolhimento junto da guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade: art. 421, § 1º, XV
- devolução dos autos fora do prazo: art. 337, § 1º

# **NOTIFICAÇÃO**

- comunicação por via postal: art. 231
- indisponibilidade do Sistema PJe: arts. 93, III e 94
- informação quanto ao meio de acesso à petição inicial: art. 311, § 3º
- meio eletrônico: art. 311
- meio físico: art. 314
- oficial de justiça: art. 258, I
- prorrogação dos prazos em caso de indisponibilidade do Sistema PJe: art. 95

#### OAB

- parceria com a Corregedoria; divisão do prazo legal: art. 137, § 2º
- parceria com o diretor do foro; extração de cópias: art. 328
- participação na audiência de instalação da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 3º, III
- suspensão ou cancelamento de registro de advogado: art. 305, parágrafo único

#### OFICIAL DE JUSTICA

vide também CENTRAL DE MANDADOS

vide também MANDADOS

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- acompanhamento da diligência pela parte; vedação: art. 259, III
- acompanhamento da diligência pelo advogado; alvará de soltura: art. 290, § 3º
- acompanhamento das atividades pela Central: art. 234, XVI e XVII
- afastamento programado: art. 237
- alegação de pagamento de prestação alimentícia pelo devedor: art. 279
- alteração de dados cadastrais: art. 81, III
- alteração na escala de plantão pelo diretor do foro: art. 235, § 3º
- assinatura da certidão lavrada: art. 270, § 1º, IX e § 2º
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- assinatura de réu preso nos autos da preventiva, temporária ou domiciliar: art. 267, III
- atraso no cumprimento dos mandados: arts. 234, XIII e 276
- atribuições: art. 258
- auxílio de força policial para o cumprimento da diligência: art. 258, VI
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84

- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 91
- certidão e atos lavrados: arts. 258, V; 265, II; 270; 290, § 1º
- condições para concorrer à vaga por região: art. 240, § 2º
- conferência do mandado expedido: art. 264
- crédito da verba indenizatória por mandado cumprido: art. 275
- cumprimento da diligência dentro do prazo fixado: art. 258, II
- cumprimento da diligência por terceiro; vedação: art. 259, I
- cumprimento do alvará de soltura: arts. 267, IV e 290
- desentranhamento do mandado: arts. 64, X, q; 275, §§ 4º, 5º e 6º
- designação para o cumprimento de mandado de urgência: art. 235, § 2º
- designação para o plantão: art. 235, § 1º
- deveres no uso dos sistemas informatizados: art. 81
- devolução do mandado à Central: arts. 234, IV; 237; 239, § 1º; 243; 264, parágrafo único; 265, § 1º; 266
- devolução do mandado sem cumprimento: arts. 237, parágrafo único; 239, § 1º; 264, parágrafo único; 268
- devolução dos autos da preventiva, temporária ou domiciliar: art. 267, V
- diligências envolvendo atos contínuos de citação, penhora e avaliação: art. 274
- diligências envolvendo atos contínuos de notificação e despejo: art. 274
- diligências relativas aos atos executivos: art. 273
- distribuição de mandado: arts. 236 e 246
- distribuição manual de mandado: art. 254, § 4º
- empenho para efetuar a diligência: art. 258, V
- empréstimo de certificado digital; vedação: art. 81, § 2º
- endereço informado no mandado divergente do endereço do destinatário; providências: art. 265
- entrega de cópia do mandado ao interessado: art. 271
- escala de plantão: arts. 235 e 258, IV
- extração e entrega de cópia do mandado aos interessados; vedação: art. 244
- extravio do mandado: art. 269
- fornecimento do nome às partes e advogados; vedação: art. 247
- identificação: art. 260
- indeferimento do pedido de afastamento programado: art. 238
- individuação dos citados, dos notificados ou dos intimados: art. 198, II
- inserção e alteração de dados no mandado; vedação: art. 244
- irregularidade no desempenho funcional: art. 234, VII
- justificativa quanto ao não cumprimento dos mandados: art. 237, parágrafo único
- lavratura da certidão negativa: art. 270, § 2º
- lavratura da certidão positiva: art. 270, § 1º
- lotação em região: art. 240
- mandado não devolvido; cobrança pela Central: art. 234, XIII
- mandados urgentes: art. 254
- oficial companheiro: arts. 234, XIV e 263
- oficial substituto: art. 234, VIII
- ordem de preferência para preencher a vaga na região: art. 240, § 3º
- permuta entre regiões: art. 240, § 4º
- prazo para cumprimento e devolução do mandado: art. 266
- prazo para cumprimento e devolução do mandado; audiência: art. 266, §§ 1º e 2º
- prazo para cumprimento e devolução do mandado; réu preso: arts. 266, § 3º e 267
- prazo para devolução do mandado em atraso: art. 243
- presença em audiência: art. 258, III
- prisão civil: arts. 278 e 279, parágrafo único
- procedimentos quando da remoção para outra comarca: art. 239
- processamento do mandado de intimação com audiência designada: art. 266, § 2º
- providências em caso de não encontrar o destinatário do ato: art. 272
- qualificação das partes: art. 258, VII e parágrafo único
- recebimento de numerário pelo parte: vedação: art. 259, II
- recebimento dos mandados na Central: art. 234, III
- recolhimento do mandado no caso de alteração de situação processual: art. 256
- recusa no recebimento de mandados: art. 234, III

- redistribuição dos mandados: arts. 237, parágrafo único; 246, § 3º; 265, § 3º
- região de lotação: arts. 261 e 265, I
- registro de ponto: art. 262
- regras para distribuição do mandado em caso de afastamento: arts. 236 e 237
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 e 81, § 1º
- restituição do mandado: arts. 234, IX e 272, parágrafo único
- retirada dos mandados na secretaria; vedação: art. 234, I
- réu preso: arts. 267 e 278
- sigilo dos dados processuais: art. 81, II
- solicitação de novo prazo: art. 275, § 4º
- substituição informal; vedação: art. 258, I
- suspensão das férias por atraso ou acúmulo de serviço: arts. 234, XVIII e 238
- uso dos sistemas informatizados: art. 81, I
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário interno de sistema informatizado: art. 78, IX
- utilização de meio provido pela parte; vedação: art. 259, III
- utilização de meios próprios para cumprir a diligência: art. 259, IV
- viabilização do cumprimento do alvará de soltura: art. 290

### OFICIAL DE REGISTRO

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- apresentação, em meio físico, de expedientes destinados ao PJe: art. 125
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- forma de apresentação de documento em meio físico: art. 127
- forma de apresentação de expediente para distribuição em meio físico: art. 155
- irregularidades nos títulos: art. 40, § 2º
- links de acesso ao Sistema PJe: art. 88
- participação na audiência de instalação da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 3º, VI
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X

### **ORIENTAÇÃO**

- atendimento às consultas externas: art. 7º
- atendimento às consultas internas: art. 6º
- consulta administrativa: art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$
- edição de atos: art. 5º
- exercício da atividade: art. 5º
- instrução de trabalho: art. 5º, parágrafo único

### **PARTE**

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- agendamento de um segundo comparecimento nos Juizados Especiais: art. 148, parágrafo único
- alegação de pagamento de prestação alimentícia; prisão civil: art. 279
- alteração ou complementação na qualificação: art. 277, § 2º
- apresentação de pedidos nos Juizados Especiais: art. 148
- apresentação, em meio físico, de expedientes destinados ao PJe: art. 125
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- atendimento em balção: art. 68
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- certidão judicial com resumo da sentença: art. 184
- certidão judicial de pessoa natural e empresário individual: art. 180, § 2º
- certidão judicial de distribuição; polo passivo: art. 180
- certidão judicial negativa: art. 183

- condicionante para a isenção do recolhimento de custas e taxa judiciária: art. 147, § 3º
- consulta aos autos digitais: art. 320
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315
- declaração expressa quanto ao desconhecimento de informações de qualificação: art. 146, § 2º
- declaração quando da apresentação de medidas de caráter urgente para avaliação no plantão judiciário: art.
   76, § 2º
- devolução de documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120, § 3º
- exame dos autos físicos no balção: art. 318
- extração de cópias de peças processuais: arts. 323; 324; 326
- fiscalização da distribuição de ação: art. 143
- guarda e preservação do documento original: arts. 120, § 4º; 123, § 2º; 199, I; 314, § 2º
- impressão de via extra da ata de audiência; vedação: art. 214
- impugnação da distribuição da ação: art. 143, §§ 1º e 2º
- inclusão ou correção dos dados de qualificação no sistema informatizado: art. 136, § 1º
- intimação pessoal: art. 307
- links de acesso ao Sistema PIe: art. 88
- local incerto e não sabido: art. 299
- materialização dos autos digitais: art. 321
- menor de idade; edital: art. 298
- ordem de soltura do beneficiário do alvará: art. 283
- pedido escrito nos Juizados Especiais: art. 149, parágrafo único
- pedido para tramitação prioritária de processo: art. 193
- peticionamento com omissão, insuficiência ou inexatidão de qualificação: arts. 156, § 1º e 198
- publicação do edital em jornal de ampla circulação: art. 300, § 2º
- qualificação: arts. 64, I, f; 136, § 1º; 189; 198; 258, parágrafo único; 270, III; 277, §§ 1º e 2º; 280, VI; 284, I; 295, IV; 421, § 1º, I
- regularização de sua representação: art. 64, XII, b
- renúncia ao mandato pelo advogado: art. 64, XII, a
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- tramitação prioritária de processos: art. 192
- unificação do registro nos sistemas informatizados, pelo distribuidor: art. 157, § 5º
- uso de qualquer meio eletrônico portátil de obtenção de imagem: art. 323, parágrafo único
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X

#### **PERITO**

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- apresentação do laudo por órgão oficial: art. 64, XI, c
- apresentação, em meio físico, de laudo destinado ao PJe: art. 125
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- atendimento em balção: art. 68
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- carga dos autos: art. 330, V
- exame dos autos físicos no balcão: art. 318
- forma de apresentação da petição em meio físico: art. 127
- intimação do responsável para pagamento dos honorários: art. 64, III, f
- manifestação da parte sobre o laudo pericial: art. 64, III, g
- nomeação: art. 64, III, c
- proposta de honorários: art. 64, III, d
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X
- vista dos autos: art. 64, V, b

# **PETICIONAMENTO**

• arquivos eletrônicos: art. 117

- assinatura da petição: art. 111
- cancelamento do registro de protocolo: art. 132
- capacidade para peticionar em meio eletrônico: art. 115
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- comprovação de protocolo mecanizado: art. 130
- controle de petições: art. 135
- correspondência entre a descrição dos arquivos e campos exigidos pelo Sistema PJe: art. 119, § 1º
- descarte de documentos: arts. 116, § 3º; 124, § 3º; 125, § 3º; 138, § 2º; 186, parágrafo único; 199; 227; 314, § 2º; 370, § 2º
- desentranhamento de documentos: art. 135, § 2º
- devolução de documentos à parte: art. 120, § 3º
- digitalização da petição e documentos pela secretaria: arts. 124, § 2º e 125, § 3º
- documento cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120, §§ 1º e 2º
- durante a suspensão dos prazos processuais: art. 122
- em caso de indisponibilidade do Sistema PJe: art. 124
- expedientes em meio físico, destinados ao PJe: art. 125
- expedientes que não serão submetidos a registro: art. 131
- expedientes remetidos por meio de fac-símile: art. 129
- forma de apresentação da petição em meio eletrônico: art. 116
- forma de apresentação de documento em meio físico: art. 127
- inclusão de arquivo PDF no PJe: art. 116, II; § 1º
- informações a serem indicadas nas petições: arts. 112, parágrafo único e 146
- interoperabilidade; MNI: arts. 114 e 116, III
- juntada de expedientes mediante termo: art. 136
- juntada errônea: art. 135, § 2º
- juntada nos autos digitais: art. 115
- meio eletrônico ou físico: art. 112
- meio eletrônico: arts. 114 a 126
- nova apresentação de documento ou exclusão de anterior juntada no PJe: art. 119, § 2º
- pedido de juntada, em meio físico, de documento eletrônico: art. 120
- pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado: art. 125
- procuração e substabelecimento: art. 113
- proposta de divisão do prazo: art. 137
- protocolo de documento em conjunto com a petição: art. 127, § 1º
- protocolo diretamente na secretaria: art. 124, § 1º
- protocolo errôneo: art. 135, § 1º
- recibo eletrônico: art. 115, § 1º
- registro mecânico da petição: art. 128
- regularização: art. 116, § 2º
- requisitos da petição: art. 112, parágrafo único
- Serviço de Protocolo Postal: art. 134
- Sistema PJe: art. 114
- tempestividade da petição eletrônica: art. 121
- uso do editor de texto do Sistema PJe: art. 116, I

## PETIÇÃO INICIAL

- apresentação com omissão, insuficiência ou inexatidão de qualificação da parte: arts. 156, § 1º e 198
- assinatura: art. 111
- capacidade para peticionar em meio eletrônico: art. 115
- casos de dispensa da juntada da procuração: art. 147, § 1º
- casos de dispensa da juntada do comprovante de recolhimento de custas e taxa judiciária: art. 147, § 2º
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- conferência dos dados cadastrados nos sistemas informatizados: art. 195
- cópia do inteiro teor, na carta precatória: art. 221, II
- cópia do inteiro teor, na carta rogatória: arts. 228, II e 229, I
- cópia do inteiro teor, necessária à citação do réu: arts. 147; 253, I; 195, § 5º, III
- correspondência entre a descrição dos arquivos e campos exigidos pelo Sistema PJe: art. 119, § 1º

- descarte: art. 199
- desnecessidade de fornecimento de cópias: art. 147, § 4º
- devolução de documentos à parte: art. 120, § 3º
- distribuição em ordem sucessiva: art. 154, § 1º
- distribuição manual por emergência: art. 167
- distribuição pelo distribuidor de feitos: arts. 152 e 153
- distribuição pelo peticionante: art. 151
- distribuição sem observância do meio adequado: art. 197
- documento cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120, §§ 1º e 2º
- documentos que a instruem: art. 147
- expedientes que deverão conter as mesmas informações: art. 146, § 3º
- forma de acesso ao inteiro teor: art. 311, § 3º
- forma de apresentação em meio eletrônico: art. 116
- forma de apresentação para distribuição em meio físico: art. 155
- indisponibilidade do Sistema PJe: art. 124
- informações a serem indicadas: arts. 112, parágrafo único e 146
- meio eletrônico: arts. 114 a 116
- meio físico, relativo aos autos digitais: arts. 124 e 153
- não juntada: art. 138, III
- nova apresentação de documento ou exclusão de anterior juntada no PJe: art. 119, § 2º
- pedido de juntada, em meio físico, de documento não digitalizável: art. 120
- peticionamento eletrônico em caso de suspensão dos prazos processuais: art. 122
- procedimentos para a distribuição em meio eletrônico: art. 151, §§ 1º e 2º
- remessa à secretaria: art. 156
- tempestividade da petição eletrônica: art. 121
- vedação do registro no setor de protocolo: art. 131, I

# PLANO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- análise conclusiva de dados apurados: art. 21, II
- apresentação do estudo estatístico para sua elaboração: art. 21, § 1º
- critérios a serem observados para o seu estabelecimento: art. 22
- elaboração: arts. 14 e 21
- estabelecimento pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação: art. 22
- existência de procedimentos em tramitação: art. 21, III
- relatório estatístico: art. 21, I e §§ 1º e 2º
- uso dos padrões temporais fixados pelo CNJ: art. 21, § 2º

### **PLANTÃO**

- avaliação da urgência: art. 76
- comarca de Belo Horizonte: art. 74, parágrafo único
- conceito de medida de natureza urgente: art. 76, § 1º
- cumprimento do alvará de soltura: art. 288, parágrafo único
- depósito de importância em dinheiro e valores: art. 75, § 2º
- descarte de petições e documentos: art. 199, I
- despacho antes da distribuição: art. 145
- expedientes em desacordo: art. 76, § 3º
- listagem de plantonistas: art. 74
- matérias que não serão submetidas ao exame: art. 75, §§ 1º e 3º
- matérias submetidas ao exame: art. 75
- oficial de justiça: art. 258, IV
- protocolo: art. 77
- remessa dos expedientes aos órgãos competentes: art. 77, parágrafo único
- requisitos para apreciação da medida de natureza urgente: art. 76, § 2º

### **POLÍCIA CIVIL**

- consulta aos arquivos de informações policiais: art. 285, § 1º
- documentação que comprove haver ou não motivo para a manutenção da prisão: art. 285, § 2º

- lotação de policial civil em comarca diversa da que tramita o processo: art. 205, § 2º
- preferência na oitiva de policial civil: art. 205

### POLÍCIA MILITAR

- preferência na oitiva de policial militar: art. 205
- requisição de policial militar para oitiva em audiência: art. 205, § 1º

## **PORTAL TJMG**

- acesso ao Sistema PJe: art. 88
- confirmação da autenticidade da certidão judicial de distribuição de ação: art. 181, § 5º
- consulta ao inteiro teor das sentenças e decisões: art. 315, § 2º
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315
- disponibilização da certidão judicial de distribuição de ação: art. 181
- expedição da certidão judicial de distribuição de ação: art. 181
- formulário de pretensão à adoção: art. 373
- indisponibilidade e o acesso ao Sistema PJe: art. 93, § 2º
- informações sobre manutenções do Sistema PJe: arts. 92, § 2º e 96
- pedido de certidão judicial de distribuição de ação: art. 181
- relatório de interrupções do Sistema PJe: art. 94, §§ 1º e 2º
- sistemas conveniados: art. 106

#### **PORTARIA**

- autuação no processo da Correição Ordinária Geral: art. 36, I
- Correição Extraordinária: art. 16
- Correição Ordinária Geral: art. 26, § 1º
- Correição Ordinária Parcial: art. 26, § 2º
- divisão da comarca em regiões: art. 246, § 2º
- inspeção técnica presencial: art. 16
- instituição de instrução de trabalho: art. 5º, parágrafo único
- interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 449
- livro obrigatório: art. 107, V
- uso de brasão ou distintivo: art. 365, § 1º
- visita técnica: art. 16

#### **PRAZO**

- agravo na execução da pena: art. 440
- apreciação, pelo oficial de justiça, dos dados do mandado expedido: art. 264
- apresentação da petição original anteriormente remetida por meio de fac-símile: art. 129, § 3º
- apresentação das contrarrazões: art. 64, XXIV
- apresentação de justificativa quanto ao atraso no cumprimento do mandado: art. 276, parágrafo único
- apresentação de proposta de honorários periciais: art. 64, III, d
- apresentação de resposta, pelo autor reconvindo: art. 64, II, c
- assinatura do termo de nomeação de penhora: art. 64, X, p
- atermação dos pedidos: art. 148
- atestado de pena: art. 438
- autos em poder do defensor público ou Ministério Público além do prazo: art. 62, § 2º
- carga dos autos para extração de cópias: art. 323, I, c
- carga dos autos: arts. 332 e 333
- carga rápida: art. 335
- ciência e manifestação sobre a juntada de documentos: art. 64, III, a
- comprovação do pagamento dos honorários periciais: art. 64, III, f
- comunicação de decisão que interfira no cumprimento de medida socioeducativa aplicada: art. 415, § 1º
- comunicação do extravio do mandado: art. 269
- comunicação sobre a não devolução dos autos: art. 335, parágrafo único
- comunicação sobre a suspensão ou cancelamento do registro de OAB: art. 305, parágrafo único
- comunicação sobre decisão absolutória quando já iniciada a execução provisória da pena: art. 422, § 1º
- $\bullet \quad$  comunicação sobre o desaparecimento e a danificação de livro: art. 110, §  $2^{\varrho}$

- comunicação, ao juízo deprecante, da realização da citação ou intimação: art. 64, VI, c
- contagem: art. 236, § 2º, I e II; 254, II; 312
- cumprimento da diligência, em caso de devolução do mandado ao oficial de justiça: arts. 234, IX; 272, parágrafo único
- cumprimento e devolução do mandado à Central: art. 266
- cumprimento e devolução do mandado de citação, intimação e prisão de réu preso à Central: art. 267
- decurso: art. 64, XIX
- descarte de documentos: arts. 125, § 3º; 138, § 2º; 186, parágrafo único; 199, I e § 2º; 314, § 2º
- descumprimento: art. 121, § 3º
- devolução de autos de fiança, liberdade provisória e prisão à Central: art. 267, II e III
- devolução de autos: arts. 64, V, c; 337, § 1º
- devolução de expedientes e mídias digitais ao portador: art. 153, I
- devolução do mandado de prisão em caso de revogação da prisão ou absolvição do réu: art. 282
- devolução do mandado expedido em desconformidade: art. 264, parágrafo único
- devolução do mandado nos processos de execução: art. 273
- devolução do mandados em atraso: art. 243
- devolução dos autos à secretaria, pelo CEJUSC: art. 207, parágrafo único
- disponibilização da certidão judicial de distribuição: art. 186
- encaminhamento do adolescente para cumprimento de medida socioeducativa: art. 410, § 2º
- entrega de mandado na Central, pela secretaria: art. 255
- entrega de mandado na secretaria: art. 234, VI
- expedição da autorização para viagem: art. 387, § 1º
- expedição da guia de execução de pena: art. 421
- expedição de carta, telegrama ou correspondência, após a citação com hora certa: art. 64, IV, e
- expedição de certidão de eventual não formulação do pedido principal: art. 64, XXIII
- expedição de mandado: art. 254
- expedição de requisição para comparecimento de réu preso em juízo: art. 202
- expedição do alvará de soltura: art. 283
- expedição do alvará para viagem internacional: art. 404
- impugnação da distribuição: art. 143, §§ 1º e 2º
- indisponibilidade do Sistema PJe: art. 95
- instrução do procedimento de interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 450, parágrafo único
- internação provisória: art. 411
- intimação em meio eletrônico: art. 312
- intimação na secretaria: art. 292
- juntada de documentos não digitalizáveis: art. 120, § 1º, I
- juntada de procuração ou substabelecimento apresentados presencialmente: art. 316
- juntada dos AR's: art. 232
- lançamento dos dados no CNIEP: art. 446, parágrafo único
- manifestação sobre laudo pericial: art. 64, III, g
- manifestação sobre não localização do devedor: art. 64, X, c
- manifestação sobre preliminares ou juntada de documentos, na contestação: art. 64, II, a
- manifestação sobre proposta de autocomposição: art. 64, XVII
- manifestação sobre proposta de honorários periciais: art. 64, III, e
- não ocorrência da suspensão quando da realização da Correição Ordinária: art. 26, § 3º
- nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos: art. 64, III, c
- oferecimento de embargos: art. 64, X, i
- pedido de audiência de justificação para inquirição de testemunhas: art. 401, parágrafo único
- pedido de informações quanto ao cumprimento da carta precatória: art. 226
- penhora de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, quando da penhora: art. 64, X, j
- prática de ato ordinatório: art. 64, § 1º
- processos paralisados: art. 56
- prorrogação: arts. 84, § 3º; 95; 121, § 2º
- protocolo do pedido de alvará para viagem internacional: art. 397
- realização da Correição Ordinária Geral: art. 26, § 1º
- recolhimento de custas e taxa para expedição de carta precatória: art. 222, § 2º

- recolhimento de taxa de desarquivamento: art. 350
- reenvio da guia de execução da pena, após correção: art. 421, § 3º
- registro de protocolo dos expedientes recebidos por fax: art. 129
- registro do mandado de prisão criminal no BEMP: art. 281
- registro do mandado urgente ou de plantão no sistema: art. 234, VI
- remessa da carta rogatória à autoridade central: art. 228, parágrafo único, II
- remessa da guia de execução de medida socioeducativa aplicada: art. 410, § 1º
- remessa de autos à delegacia de polícia além do prazo: art. 62, § 2º
- remessa de expedientes protocolizados erroneamente: art. 135, § 1º
- remessa de requisição para comparecimento de militar em audiência: art. 205, § 1º
- remessa do alvará de soltura à Central: art. 288
- remessa do pedido de protocolamento em meio físico ao juiz: art. 124, § 1º
- remessa dos autos ao CEJUSC: art. 207
- remessa dos autos da execução de medida socioeducativa ao juízo responsável pelo acompanhamento: art.
   416
- retirada de petição e documentos: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º; 199, I e § 2º; 314, § 2º
- tempestividade da petição eletrônica: art. 121
- vacância do Código de Normas: art. 455
- validade da autorização para viagem de criança acompanhada por terceiro: art. 380, § 3º
- validade da autorização para viagem internacional: art. 405
- validade da autorização para viagem nacional: art. 387
- verificação do cumprimento dos prazos de devolução dos autos: art. 339
- vista ao defensor público: arts. 64, V; 101, parágrafo único; 426, § 5º
- vista ao Ministério Público: arts. 64, V e VII; 400; 426, §§ 3º e 5º
- vista fora de secretaria: art. 64, V

#### **PREPARO**

vide também CUSTAS JUDICIAIS vide também DESPESAS PROCESSUAIS vide também TAXA JUDICIÁRIA

- arrolamento sumário: art. 64, IX
- carta precatória reencaminhada: art. 163, parágrafo único
- expedição de carta precatória: art. 222
- indicação do prazo para recolhimento: art. 304, VI
- indicação do valor para recolhimento: art. 309
- intimação do autor para recolhimento: art. 64, I, d
- registro de protocolo de documento que dele dependam; vedação: art. 131, VI

#### **PREPOSTO**

- apresentação de documento de identificação: art. 334
- atendimento em balcão: art. 68
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- carga dos autos findos: art. 333
- carga dos autos na fluência de prazo comum: arts. 137 e 331
- carga dos autos: arts. 64, V, a; 322; 330, VI
- consulta aos autos digitais: art. 320
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315
- exame dos autos físicos no balção: art. 318
- extração de cópias de peças processuais: art. 331
- registro da carga e devolução dos autos em sistema informatizado: art. 334
- responsabilidade por danos causados ou perda dos autos: art. 340
- retenção de documento de identificação quando da carga; vedação: art. 336
- uso de qualquer meio eletrônico portátil de obtenção de imagem: art. 323, parágrafo único

#### **PRISÃO**

• alegação de prestação alimentícia paga: art. 279, parágrafo único

- alvará de soltura: arts. 283 a 291
- assinatura de mandado pelo juiz: art. 47, II
- assinatura de réu preso nos autos da preventiva, temporária ou domiciliar: art. 267, III
- civil: arts. 278 e 279, parágrafo único
- contramandado de prisão: art. 282, parágrafo único
- dispensa de expedição do alvará de soltura: art. 287
- distribuição da comunicação de prisão em flagrante: art. 177
- domiciliar; alvará de soltura: art. 291
- matéria submetida ao plantão: art. 75, II e III
- natureza civil: arts. 278 e 279
- pedido de revogação; vedação de distribuição: art. 176
- protocolo da comunicação de prisão em flagrante; vedação: art. 131, IV
- requisitos do mandado a ser expedido: art. 280
- réu preso: arts. 267 e 278
- suspensão do cumprimento da ordem de prisão civil: art. 279
- temporária; dispensa de expedição do alvará de soltura: art. 287, § 1º

#### **PROCESSO**

- alvará de cunho sucessório: art. 173
- anotação quanto à reconvenção: art. 64, II, b
- apreciação pelo assessor: art. 48, II
- arguição de falsidade de documento original: art. 123, § 3º
- arquivamento definitivo: art. 344
- arquivamento dos autos de execução da pena: art. 104
- arquivamento provisório: art. 345
- arrolamento: art. 173
- atermação dos pedidos nos Juizados Especiais: art. 148 e 149
- atos ordinatórios: arts. 63; 64; 64, § 1º; 101, parágrafo único; 136; 158; 310; 428
- Auto de Prisão em Flagrante: art. 177
- autorização judicial de viagem internacional de crianças e adolescentes; competência do juízo: art. 391
- autuação do processo de execução de medida socioeducativa: art. 410, § 3º
- baixa: arts. 344, parágrafo único; 346; 423
- cadastro das partes no sistema informatizado: art. 157
- cadastro quando não houver registro no sistema informatizado: art. 185, § 1º
- casos de dispensa da juntada da procuração: art. 147, § 1º
- certidão com resumo da sentença absolutória ou de arquivamento: art. 184
- certidão de atos e fases: art. 189
- certidão de triagem: arts. 195, § 2º e 347
- certidão distribuição específica: art. 182
- certidão distribuição no caso de extravio dos autos: art. 185, § 2º
- certidão distribuição: art. 180
- certidão negativa de distribuição: art. 183
- competência do juízo de execução da pena: art. 419
- competência do juízo de Infância e da Juventude;: art. 352
- competência do juízo para a expedição de passaporte de crianças e adolescentes: art. 391
- complementação dos registros cadastrais: art. 195, § 2º
- confrontação dos dados da petição inicial e os constantes nos sistemas: art. 195
- consulta aos dados básicos: art. 315
- conversão da união estável em casamento: art. 174
- correção dos dados do processo incorretamente cadastrados: arts. 55, IV e 195, § 2º
- cumprimento ou execução de sentença: art. 150, II
- declínio da competência em relação a um único indiciado ou réu: art. 169, § 2º
- declínio da competência para outro tribunal ou competência originária: art. 172
- de execução da pena: art. 424
- desarquivamento: arts. 349 a 351
- distribuição alternada, aleatória e equitativa: art. 142
- distribuição em meio eletrônico: arts. 150 a 153

- distribuição em meio físico: arts. 154 a 157
- distribuição manual por emergência: arts. 167 e 168
- distribuição por dependência: arts. 158 a 160
- distribuição sem observância do meio adequado: art. 197
- Falência: art. 159
- fiscalização da distribuição: art. 143
- impugnação da distribuição: art. 143, §§ 1º e 2º
- incidente para concessão de benefício prisional: art. 426
- informação processual fidedigna: art. 55, § 1º
- informações por telefone; vedação: art. 69
- interdição administrativa de estabelecimento prisional: art. 449
- inventário: arts. 64, VIII e 173
- observância da natureza, competência e classificação na distribuição: art. 144
- paralisado com a delegacia de polícia: art. 62, § 2º
- paralisado com o Ministério Público: art. 62, § 2º
- paralisado há mais de trinta dias: art. 56
- pedido de liberdade provisória: art. 178
- pedido de revogação de prisão; vedação de distribuição: art. 176
- pesquisa sobre distribuição anterior envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir: arts. 152, § 2º; 154, § 2º; 195, V
- peticionamento em meio eletrônico: arts. 114 a 126
- peticionamento em meio físico: arts. 127 a 134
- prioridade legal na tramitação: art. 50
- reconvenção; vedação de distribuição: art. 175
- Recuperação Judicial: art. 159
- recurso de apelação: art. 64, XXIV
- redistribuição em caso suspeição ou impedimento; vedação: art. 171
- redistribuição: arts. 158, § 2º; 169 a 172
- registro, visualização, tramitação e controle dos atos processuais: art. 85
- regras para cadastro dos assuntos processuais: art. 179
- responsabilidade pela baixa e reativação: art. 348
- responsabilidade pelo cancelamento do registro: art. 348
- retirada de petição: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º
- tramitação prioritária: arts. 192 a 194
- tramitação: arts. 43; 56, § 2º; 63, I; 64, incisos VIII, IX, XIII, XIV, XV; 150
- triagem final: art. 347
- triagem inicial: art. 195

# PROCESSO ELETRÔNICO

vide também AUTOS DIGITAIS vide também SISTEMA PJE

vide também SISTEMA SEEU

- arguição de falsidade de documento original: art. 123, § 3º
- atas e termos de audiência: art. 212
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- capacidade para peticionar em meio eletrônico: art. 115
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- conceituação: art. 78, I
- consulta aos autos digitais: art. 320
- desentranhamento de peças: arts. 135, § 2º; 139 a 141
- digitalização da petição e documentos pela secretaria: art. 124, § 2º
- dispensa de elaboração dos termos de conclusão e vista: art. 55, § 3º
- dispensa de formação de autos suplementares: art. 98
- distribuição da inicial pelo distribuidor de feitos: arts. 152 e 153
- distribuição da inicial pelo peticionante: art. 151
- distribuição de carta precatória pela secretaria: art. 161
- documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120

- expedientes em meio físico: arts. 125 e 153
- exportação no SEEU: art. 103, parágrafo único
- faculdade na formação do livro obrigatório: art. 107, § 2º
- hipóteses de peticionamento em meio físico: art. 124
- juntada de expedientes: art. 115
- momento de realização dos atos processuais: art. 86
- necessidade de autorização para a distribuição: art. 152, § 1º
- nova apresentação de documento ou exclusão de anterior juntada: art. 119, § 2º
- pedido de segredo de justiça ou sigilo de documento: art. 195, § 4º
- peticionamento em meio físico: arts. 124 e 153
- peticionamento: arts. 112; 114 a 116
- preservação do documento original digitalizado: arts. 120, § 4º; 123, § 2º e 199, II
- prorrogação os prazos em caso de indisponibilidade do Sistema PJe: art. 95
- proteção por sistema de segurança: art. 98
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- recibo eletrônico do ato praticado: art. 115, § 1º
- redistribuição: art. 170
- registro de protocolo das petições intermediárias: art. 131, II
- registro, visualização, tramitação e controle dos atos processuais: art. 85
- risco de perecimento de direito: art. 124, incisos I e II
- tamanho dos arquivos eletrônicos: art. 117
- tempestividade da petição: art. 121
- tramitação com a implantação do Sistema PJe: art. 150

### **PROCURAÇÃO**

- acompanhamento da petição inicial: arts. 147 e 195, § 5º, I
- apresentação independentemente de protocolo: art. 316
- apresentação pela parte: art. 64, I, c
- conferência da juntada: art. 195, § 5º, I
- encaminhada por meio de fac-símile: art. 129, § 1º
- juntada independentemente de protocolo: art. 316
- juntada por petição: art. 113
- requisito da carta rogatória: art. 228, II
- verbal; Juizados Especiais: art. 113, parágrafo único

### PROCURADOR DE ENTE PÚBLICO

- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- autorização para carga dos autos: art. 217, § 2º
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 90
- carga dos autos: arts. 217, § 1º; 330, II
- consulta aos autos digitais: art. 320
- indicação de preposto, funcionário ou estagiário para carga dos autos: art. 322
- intimação pessoal: art. 217, § 1º
- juntada de reprodução digitalizada de documento: art. 123
- procurador federal: art. 217, § 2º

### **PROTOCOLO**

- cancelamento do registro: art. 132
- comprovação de protocolo mecanizado: art. 130
- diretamente na secretaria: art. 124, § 1º
- errôneo: art. 135, § 1º
- expedientes apresentados no plantão: art. 76, § 3º
- expedientes que n\u00e3o ser\u00e3o submetidos a registro: art. 131
- expedientes remetidos por meio de fac-símile: art. 129
- livro obrigatório: art. 107, IV
- pedidos processados no plantão: art. 77
- recebimento de expedientes em meio físico, destinados ao PJe: art. 125

- registro mecânico da petição: art. 128
- Serviço de Protocolo Postal: art. 134

#### **PROVA**

- apresentação de quesitos: art. 64, III, c
- ciência e manifestação: art. 64, III
- indicação de assistente técnico: art. 64, III, c
- nomeação de perito: art. 64, III, c
- reprodução digitalizada de documento: art. 123

### REATIVAÇÃO

- acesso de usuário a sistema informatizado: art. 84, § 2º
- ordem judicial: art. 351
- responsabilidade pelo procedimento: art. 348

### RECONVENÇÃO

- anotação: art. 64, II, b
- apresentação de resposta pelo autor reconvindo: art. 64, II, c
- confrontação dos dados da petição e os constantes nos sistemas: art. 195
- informações a serem indicadas na peça processual: art. 146
- manifestação do réu reconvinte: art. 64, II, d
- vedação de distribuição: art. 175

## REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- assinatura da petição: art. 111
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- capacidade para peticionar em meio eletrônico: art. 115
- carga dos autos: arts. 217, § 1º; 330, IV
- classificação e organização de documentos digitalizados e anexados às petições: art. 118
- confrontação dos dados da denúncia e os constantes nos sistemas: art. 195
- consulta aos autos digitais: art. 320
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315
- digitalização da petição e documentos: arts. 120, § 1º, II; 151, § 1º, IV
- distribuição da ação em meio eletrônico pelo distribuidor de feitos: arts. 152, II e 153, I
- distribuição de ação em meio eletrônico: art. 151
- documentos cuja digitalização se mostre tecnicamente inviável: art. 120
- expedientes que n\u00e3o ser\u00e3o submetidos a protocolo: art. 131
- expedientes remetidos por meio de fac-símile: art. 129
- fiscalização da distribuição de ação: art. 143
- forma de apresentação de documento em meio físico: art. 127
- forma de apresentação de expediente para distribuição em meio físico: art. 155
- impugnação da distribuição da ação: art. 143, §§ 1º e 2º
- indisponibilidade do Sistema PJe por falha nos equipamentos ou programas: art. 93, § 1º, II
- informações a serem indicadas na petição inicial e denúncias: art. 146
- instrução da medida de caráter urgente: art. 76, § 2º
- intimação da decisão do incidente de execução de pena: art. 426, § 5º
- intimação para audiência de justificação, em caso de notícia de descumprimento das condições impostas ao sentenciado: art. 431
- intimação pessoal: art. 217, § 1º
- juntada de arquivos eletrônicos no Sistema PJe: art. 117, parágrafo único
- juntada de reprodução digitalizada de documento: art. 123
- manifestação no incidente para concessão de benefício prisional: art. 426, § 3º
- manifestação quanto à unificação de medidas socioeducativas: art. 414
- observância da natureza, competência e classificação na distribuição da ação: art. 144
- participação na audiência de instalação da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 3º, I

- pedido de juntada, em meio físico, de documento eletrônico: art. 120
- pedido submetido ao plantão: art. 75, III
- peticionamento com omissão, insuficiência ou inexatidão de qualificação: arts. 156, § 1º e 198
- peticionamento em meio eletrônico: arts. 114 a 126
- peticionamento em meio físico relativo aos autos digitais: art. 124
- peticionamento em meio físico: arts. 127 a 134
- peticionamento quando n\u00e3o possuir assinatura digital: art. 124, II
- preservação do documento original digitalizado: arts. 120, § 4º; 123, § 2º e 199, II
- procedimentos para a distribuição da petição inicial em meio eletrônico: art. 151, §§ 1º e 2º
- processos paralisados há mais de trinta dias: art. 62, § 2º
- protocolo diretamente na secretaria: art. 124, § 1º
- protocolo do agravo de instrumento: art. 128, parágrafo único
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- recibo eletrônico do ato praticado: art. 115, § 1º
- recusa no recebimento dos autos: art. 56, § 1º, II
- regras para cadastro dos assuntos processuais: art. 179
- regularidade do peticionamento: art. 116, § 2º
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- retirada de petição e documentos: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º; 199, I e § 2º
- revisão do ato ordinatório: art. 64, § 2º
- Serviço de Protocolo Postal: art. 134
- tempestividade da petição eletrônica: art. 121
- uso de garagens nos prédios da comarca: art. 44, IV, b
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X
- vista dos autos: arts. 64, V, b; VII; XI, d; XVIII; 101, parágrafo único

### **RESPOSTA DO RÉU**

vide também CONTESTAÇÃO vide também RECONVENÇÃO

- atos ordinatórios: art. 64, II
- juntada antecipada: art. 213, II
- oral: art. 213, I

# **RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

- distribuição em meio eletrônico pelo distribuidor de feitos: arts. 152, VIII e 153, II
- distribuição por dependência: art. 158, IX
- extravio dos autos: art. 338, § 3º

# SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

- acesso público aos autos digitais: art. 320, parágrafo único
- acompanhamento da publicação do edital: art. 300, § 1º
- administração: art. 58
- atendimento ao público: art. 65 e 67
- atendimento em balcão: art. 68
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- atos ordinatórios: arts. 63; 64; 64, § 1º; 101, parágrafo único; 136; 158; 310; 428
- atribuições: art. 54
- atualização de dados nos sistemas informatizados: art. 55, III
- autenticação de cópias; vedação: art. 329
- casos de indisponibilidade dos autos para extração de cópias: art. 325
- casos de restrição de acesso aos autos para extração de cópias: art. 326
- certidão quanto à conexão ou continência entre ações: art. 158, § 1°
- competência para expedição e cumprimento do alvará de soltura: art. 283
- comprovação do recolhimento da verba indenizatória como requisito para expedição do mandado: art. 249
- comunicação sobre o destino da carta precatória ao juízo deprecante: art. 162, parágrafo único
- consulta ao BEMP e BNMP: art. 285

- controle de entrega e devolução de mandados e alvarás de soltura: art. 242
- controle de petições: art. 135
- correção dos dados nos sistemas informatizados: arts. 55, IV e 195, § 2º
- descarte de documentos: arts. 116, § 3º; 124, § 3º; 125, § 3º; 138, § 2º; 186, parágrafo único; 199; 227; 314, § 2º; 370, § 2º
- desentranhamento de documentos: arts. 135, § 2º; 139 a 141; 275, §§ 4º, 5º e 6º
- digitalização de petição e documentos: arts. 100; 101, parágrafo único; 104; 123, § 1º; 124, § 2º; 125, § 3º; 199, III; 212, parágrafo único; 314, § 1º; 421, § 1º; 430, parágrafo único; 442
- diligências perante a Polícia Civil; alvará de soltura: art. 285, § 2º
- dispensa dos termos de conclusão e vista nos autos digitais: art. 55, § 3º
- distribuição de carta precatória: art. 161
- entrega dos mandados à Central: arts. 234, I; 254, § 3º; 255
- exame dos autos físicos no balção: art. 318
- expedição das certidões de objeto e pé ou de inteiro teor: art. 189, § 2º
- expedição de mandado de busca e apreensão dos autos: art. 338, 2º
- expedição de mandado em caso de falha do sistema: art. 254, §§ 2º e 3º
- expediente de cobrança dos autos: art. 338
- extração de cópias de peças processuais pela parte ou terceiro: art. 324
- extração de cópias de peças processuais pelo advogado ou estagiário: art. 323
- formação de livro virtual: art. 110, § 3º
- fornecimento de cópias da petição para a defensoria pública: arts. 64, I, a; 147, § 4º
- fornecimento do nome do oficial às partes e advogados; vedação: art. 247
- gerenciamento da comunicação institucional: art. 72
- gestão documental: art. 52
- guarda de documentos: arts. 64, XXII; 120, § 3º; 199, II; 314, § 1º
- horário de entrega dos alvarás de soltura: art. 288
- horário de entrega dos mandados expedidos: art. 255
- identificação dos autos que devam tramitar prioritariamente: art. 193, § 2º
- inclusão, manutenção, atualização ou correção de dados nos sistemas: art. 55
- inserção ou correção de dados pessoais das partes no sistema: arts. 136, § 1º e 277, § 2º
- inserção, classificação e registro dos despachos, decisões e sentenças no sistema: art. 55, §  $2^{\circ}$
- intimação da parte para retirada de petição e documentos: arts. 116, § 2º, II; 124, § 3º; 138, § 2º; 199, I e § 2º
- intimação no balcão da secretaria: art. 292
- juntada de expedientes protocolizados: art. 64, XXI
- juntada do mandado: art. 277
- lançamento de informações ou movimentações inverídicas; vedação: art. 55, § 4º
- lançamento de movimentação processual no sistema: art. 55, § 1º
- livros obrigatórios: arts. 107 e 110
- mandados urgentes: art. 254
- meio eletrônico institucional de comunicação oficial: arts. 71 e 102
- observância dos procedimentos para registro do processo eletrônico no sistema: art. 199, § 1º
- organização e manutenção da ordem: art. 59, XIX
- órgão auxiliar do juízo: art. 51
- permanência e ausência do gerente no local: art. 59, XXII
- pesquisa sobre distribuição anterior envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir: art. 195, V
- polo processual representado por mais de um advogado: art. 306
- preservação do documento original digitalizado: arts. 120, § 3º; 123, § 2º e 199, II
- procedimentos para a expedição de mandados: arts. 248 e 249
- procedimentos para o arquivamento dos autos: art. 344, parágrafo único
- providência antes de se realizar novo cadastro da guia de execução no SEEU: art. 100, parágrafo único
- qualidade e legibilidade de documento digital ou digitalizado: art. 123, § 1º, II
- recebimento de peças físicas e mídias digitais relativas ao processo eletrônico: art. 199
- recebimento de pedidos, pesquisa e disponibilização de certidão: art. 188
- redistribuição de autos digitais: art. 170
- registro no sistema informatizado da carga dos autos: art. 334
- reprodução digitalizada de documento: art. 123
- requisitos para a expedição do mandado: art. 252

- responsabilidade pela baixa e reativação do processo: art. 348
- retificação do endereço do destinatário da diligência: art. 265, § 2º
- vedação do lançamento de informações ou movimentações inverídicas: art. 55, § 4º
- verificação de pendências no PJe: art. 56, § 2º
- verificação do cumprimento dos prazos de devolução dos autos: art. 339
- vigilância quando do exame no balcão: art. 318, § 1º
- vinculação de mandados: art. 251

### **SEGREDO DE JUSTIÇA**

- apreciação do pedido: art. 195, § 4º
- carga dos autos findos; ressalva: art. 333, I
- conferência do lançamento do pedido no sistema informatizado: art. 195, III
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315, I e § 3º
- edital: art. 297
- exame dos autos físicos no balção: art. 318
- observância quando da expedição de certidões: art. 59, XXIV
- observância quando do fornecimento de informações: art. 59, XXIV
- pedido de certidão de objeto e pé e de inteiro teor por terceiro interessado: art. 190, II
- publicação das iniciais do nome das partes no Diário do Judiciário: art. 304, § 1º
- restrição quanto à extração de cópias: art. 326

### **SENTENÇA**

- aposição de carimbo em assinaturas firmadas: art. 46, VIII
- assinatura pelo juiz: art. 47, I
- digitalização para inclusão no SEEU: art. 100
- lançamento da conclusão, inserção, classificação e registro: art. 55, § 2º, III
- livro obrigatório: art. 107, II
- requisito para arquivamento definitivo do processo: art. 347, I
- trânsito em julgado: art. 64, XIX
- triagem de processos a serem conclusos: art. 59, XXVII

### SERVIÇO AUXILIAR

- atendimento ao público: arts. 65 e 67
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- consulta ao diretor do foro: art. 6º, II
- Correição Extraordinária: art. 12, I
- correição Ordinária: art. 28, I
- correição pelo Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais: arts. 32 e 33
- desempenho negativo: art. 12
- gerenciamento da comunicação institucional: art. 72
- gerenciamento e administração pelo diretor do foro: art. 44, I
- identificação em assinatura de documentos: art. 53
- questões a serem examinadas na Correição Ordinária: art. 29

## SERVIÇO JUDICIÁRIO

- administração do fórum: art. 45
- critérios observados na elaboração do Plano de Ações de Fiscalização: art. 22, I
- irregularidades detectadas e deficiência dos serviços apontadas no relatório de Correição Extraordinária: art. 24, I
- medidas correicionais a serem adotadas: art. 25
- regionalização: art. 4º, parágrafo único
- regulamentação dos procedimentos: art. 1º

# SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

- aplicabilidade do Código de Normas: art. 1º, parágrafo único
- Correição Extraordinária: art. 12, I
- Correição Ordinária: art. 28, II

- critérios observados na elaboração do Plano de Ações de Fiscalização: art. 22, II
- desempenho negativo: art. 12
- fiscalização: art. 11, IV
- irregularidades detectadas e deficiência dos serviços apontadas no relatório de Correição Extraordinária: art. 24, II
- medidas correicionais a serem adotadas: art. 25
- questões a serem examinadas na Correição Ordinária: art. 29
- solicitação de informações: art. 12, IV

#### **SERVIDOR**

- acesso à conta de e-mail: art. 72, parágrafo único
- acesso aos meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial: art. 59, XIV
- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- alteração de dados cadastrais: art. 81, III
- análise processual: art. 195
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- atendimento prioritário: art. 70
- ato praticado e registro nos sistemas informatizados: art. 43
- atos ordinatórios: arts. 63; 64; 64, § 1º; 101, parágrafo único; 136; 158; 195, § 6º; 310; 428
- autenticação de cópias; vedação: art. 329
- auxílio nos trabalhos de correição: art. 35
- avaliação das justificativas de faltas ou atrasos, pelo diretor do foro: art. 44, VI
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro para acesso ao Sistema PJe: art. 91
- complementação dos registros cadastrais do processo: art. 195, § 2º
- conferência dos dados da petição inicial: art. 195
- conferência dos dados lançados nos sistemas informatizados: art. 195
- conferência dos documentos anexos à petição inicial: art. 195, § 5º
- consulta ao DJe: art. 59, XII
- consulta suscitada: art. 6º, I
- controle de frequência e cumprimento de horário, pelo diretor do foro: art. 44, VI
- desempenho negativo: art. 12
- designação para acesso aos sistemas conveniados: art. 46, X
- designação para atuar no rodízio de expedição da certidão: art. 188, § 2º
- designação para verificar o saneamento das irregularidades detectadas na fiscalização: art. 41
- deveres no uso dos sistemas informatizados: art. 81
- dispensa da expedição de certidão de juntada: art. 115, § 2º
- dispensa de elaboração dos termos de conclusão e vista nos autos digitais: art. 55, § 3º
- expedição de certidão de triagem: arts. 195, § 2º e 347
- identificação em assinatura de documentos: art. 53
- juntada de expedientes protocolizados: art. 64, XXI
- juntada de petição em autos digitais: art. 115
- juntada do mandado: art. 277
- leitura da certidão e dos atos lavrados pelo oficial de justiça: art. 277
- login e senha: art. 88, § 3º
- manutenção dos livros e documentos da secretaria: art. 52, parágrafo único
- observância da natureza, competência e classificação na distribuição da ação: art. 144
- orientação pelo escrivão: art. 59, V
- permanente fiscalização sobre documentos: art. 43
- pregão de audiência: art. 210
- preservação do documento original digitalizado: arts. 120, § 4º; 123, § 2º e 199, II
- regularidade do andamento dos processos em tramitação: art. 43
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 e 81, § 1º
- sigilo dos dados: art. 81, II
- uso de senhas: art. 59, XXV
- uso dos sistemas conveniados: art. 105
- uso dos sistemas informatizados: art. 81, I

- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário interno de sistema informatizado: art. 78, IX
- vedação do empréstimo de certificado digital: art. 81, § 2º
- vigilância quando do exame no balcão: art. 318, § 1º

### **SIGILO**

- apreciação do pedido para documento do processo: art. 195, § 4º
- · carga dos autos findos; ressalva: art. 333, I
- chave privada de identidade digital: art. 80, I
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315, I e § 3º
- dados visualizados, impressos ou gravados: art. 81, II
- exame dos autos físicos no balcão: art. 318
- login e senha de acesso a sistemas informatizados: art. 80, II
- observância pelo agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 363, II
- pedido de certidão de objeto e pé e de inteiro teor por terceiro interessado: art. 190, II
- postergação da publicação de portaria de Correição Extraordinária, Inspeção Técnica presencial e de Visita Técnica: art. 16
- restrição quanto à extração de cópias: art. 326
- transações realizadas nos sistemas informatizados: art. 81, § 1º
- vedação do fornecimento de informações: art. 67

### SISTEMA CONVENIADO

- acesso: art. 79
- informações no Portal TJMG: art. 106
- uso: art. 105

### SISTEMA INFORMATIZADO

- acesso: art. 79
- bloqueio do acesso: art. 84
- cadastros nacionais da Infância e da Juventude: art. 371
- funcionalidades: arts. 82 e 83
- manutenção emergencial: art. 78, XII
- manutenção programada: art. 78, XI
- parametrização para fins de distribuição de ação: art. 142, parágrafo único
- sigilo dos dados: art. 81, II
- uso inadequado: art. 84
- uso: art. 81, I

### SISTEMA PJE

vide também AUTOS DIGITAIS

vide também PROCESSO ELETRÔNICO

- acesso: art. 88
- alterações de dados cadastrais: art. 89, § 1º
- arquivos eletrônicos: art. 117
- auditoria: art. 94
- auxílio técnico presencial: art. 68, parágrafo único
- cadastro de advogado: art. 89
- cadastro de defensor público: art. 90
- cadastro de estagiários de direito: art. 89, § 2º
- cadastro de procurador de entes públicos: art. 90
- cadastro de promotor de justiça: art. 90
- cadastro de usuário externo: art. 90, § 1º
- cadastro de usuário interno: art. 91
- disponibilidade: art. 92
- indisponibilidade: arts. 93 a 97
- login e senha: art. 88, § 3º
- manutenção: art. 92, §§ 1º e 2º

- momento de realização dos atos processuais: art. 86
- parametrização para fins de distribuição de ação: art. 142, parágrafo único
- preenchimento de campos na anexação de arquivos: art. 119, § 1º
- recibo eletrônico do ato praticado: art. 115, § 1º
- registro, visualização, tramitação e controle dos atos processuais em meio eletrônico: art. 85
- relatório de interrupções: art. 94, §§ 1º e 2º

#### SISTEMA SEEU

vide também AUTOS DIGITAIS

vide também PROCESSO ELETRÔNICO

- cadastro da decisão do incidente para concessão de benefício prisional: art. 426, § 5º
- cadastro da guia de execução: art. 100, parágrafo único
- cadastro do acervo físico: art. 99, § 2º
- digitalização de documentos: arts. 100 e 102, parágrafo único
- execução da pena de outro Estado: art. 104
- juntada de acórdão e certidão do trânsito em julgado: art. 442
- relação de processos com datas estipuladas para a realização de exame de cessação de periculosidade: art.
   434
- relação de processos com datas estipuladas para concessão de benefícios prisionais: art. 425
- remessa de autos: art. 103
- SISCOM VEP: art. 99, § 2º
- suspensão condicional do processo: art. 99, § 1º
- tramitação da execução da pena: art. 99
- transação penal: art. 99, § 1º

## **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

vide também ADVOGADO

- cadastro no sistema informatizado: art. 305
- carga dos autos por pessoa credenciada: art. 292, § 1º
- indicação de preposto, funcionário ou estagiário para carga dos autos: art. 322
- intimação pelo DJe: art. 306, § 3º
- nome completo na petição: art. 146, § 1º
- responsabilidade por danos causados ou perda dos autos: art. 340
- suspensão ou cancelamento de registro: art. 305, parágrafo único

# SUPORTE AO PLANEJAMENTO E À GESTÃO

- acompanhamento por intermédio de visitas técnicas ou meio eletrônico: art. 9º, III
- ajustes no cronograma de visitas técnicas: art. 8º, § 3º
- determinação de realização das atividades pelo Corregedor-Geral de Justiça: art. 10, I
- elaboração do cronograma de visitas técnicas: art. 8º, § 1º
- exercício das atividades por órgão técnico: art. 9º
- fixação de parâmetros: art. 8º
- necessidade de apoio à unidade judiciária: art. 8º, § 2º
- orientação aos juízes de direito: art. 9º, I
- solicitação de realização das atividades por Juiz Auxiliar da Corregedoria: art. 10, II
- solicitação de realização das atividades por juiz: art. 10, III
- subsídios para a implantação do desdobramento do Planejamento Estratégico: art. 9º, II

### **SURSIS**

- carga dos autos findos; ressalva: art. 333, I
- certidão judicial de distribuição da ação penal: art. 180, § 3º, I
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315, III e § 3º
- livro obrigatório: art. 107, XI

# SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

- comunicação sobre o recebimento da denúncia ou queixa-crime: art. 200, parágrafo único
- sistema SEEU: art. 99, § 1º

### **TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS**

- descumprimento dos parâmetros; vedação: art. 55, § 4º, IV
- mandado de prisão; assuntos criminais: art. 280, VII
- observância da classificação na distribuição da ação: art. 144

### **TABELIÃO**

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- apresentação, em meio físico, de expedientes destinados ao PJe: art. 125
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- forma de apresentação de documento em meio físico: art. 127
- forma de apresentação de expediente para distribuição em meio físico: art. 155
- irregularidades nos títulos: art. 40, § 2º
- participação na audiência de instalação da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 3º, VI
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- usuário externo de sistema informatizado: art. 78, X

# TAXA JUDICIÁRIA

vide também CUSTAS JUDICIAIS vide também DESPESAS PROCESSUAIS vide também PREPARO

- acompanhamento da petição inicial do comprovante de recolhimento: art. 147
- condicionante para a isenção do recolhimento: art. 147, § 3º
- conferência da juntada do comprovante de recolhimento: art. 195. § 5º. II
- dispensa da juntada do comprovante de recolhimento: art. 147, § 2º
- dispensa do preparo na carta precatória reencaminhada: art. 163, parágrafo único
- intimação do autor para recolhimento, na carta precatória: art. 222, § 2º
- isenção da cobrança para a expedição da autorização judicial de viagem: art. 387, § 2º
- vinculação da guia de recolhimento ao PJe: art. 196

### **TERMO**

- abertura e encerramento de livro obrigatório: art. 110, § 1º
- audiência no processo eletrônico: art. 212
- compromisso do candidato a agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente: art. 358, VIII
- compromisso na utilização do Sistema PIe: art. 89
- conciliação, no caso de divergência entre os pais ou responsáveis legais: art. 386
- conclusão e vista nos autos digitais; dispensa: art. 55, § 3º
- cooperação técnica para fins de citação e intimação: art. 217, § 3º
- entrega da criança ou adolescente: art. 364, III
- inicial da contagem do prazo para cessar a distribuição de mandados para o oficial: art. 236, § 2º, I
- inicial da contagem do prazo para reiniciar a distribuição de mandados para o oficial: art. 236, § 2º, II
- juntada de expedientes: art. 136
- nomeação de bens à penhora: art. 64, X, p
- registro das denúncias, representações ou sugestões apresentadas na audiência pública da Correição Ordinária Geral: art. 27, § 5º
- resposta oral: art. 213, I
- tutela e curatela; livro obrigatório: art. 107, III

# TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

- certidão com resumo da sentença de arquivamento: art. 184
- certidão judicial de distribuição: art. 180
- certidão negativa de distribuição: art. 183, III
- distribuição no Juizado Especial: art. 160, parágrafo único
- registro de protocolo; vedação: art. 131, IV

# TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

- conferência do lançamento do pedido no sistema informatizado: art. 195, IV
- ordem cronológica de conclusão: art. 50
- pessoa idosa: arts. 192, I e 193
- pessoa portadora de doença grave ou com deficiência: arts. 192, I e 193
- procedimentos a que estão sujeitos: art. 192
- réu preso: arts. 192, V e 194

### TRANSAÇÃO PENAL

- carga dos autos findos; ressalva: art. 333, I
- certidão judicial de distribuição da ação penal: art. 180, § 3º, III
- comunicação sobre o recebimento da denúncia ou queixa-crime: art. 200, parágrafo único
- consulta aos dados básicos do processo: art. 315, IV e § 3º
- sistema SEEU: art. 99, § 1º

#### TRANSMISSÃO

- atos processuais; intimação nos Juizados Especiais: art. 218, parágrafo único
- carta precatória: art. 225
- eletrônica; conceituação: art. 78, VIII
- fac-símile; responsabilidade pela qualidade: art. 129, § 2º
- indisponibilidade do Sistema PJe: arts. 93, II e 94
- momento da assinatura de documento digital: art. 87, parágrafo único
- prorrogação dos prazos em caso de indisponibilidade do Sistema PJe: art. 95
- responsabilidade pela configuração do computador utilizado: art. 80, III
- tempestividade da petição eletrônica: art. 121

# UNIDADE JUDICIÁRIA

- administração da secretaria da unidade judiciária: art. 58
- atendimento ao público: art. 65
- atendimento por telefone; vedação: art. 69
- atribuições da equipe de gabinete: art. 49
- atribuições da secretaria: art. 54
- atribuições do assessor: art. 48
- correição dos autos, documentos e livros: art. 30
- critério a ser observado para o estabelecimento do Plano de Ações de Fiscalização: art. 22, I
- cronograma de visitas técnicas: art. 8º, § 1º
- inspeção dos serviços, pelo juiz: art. 46, IV
- necessidade de apoio: art. 8º, § 2º
- planejamento e gestão: art. 8º
- responsabilidade pelas diligências preparatórias para as audiências no CEJUSC: art. 203
- supervisão e administração dos serviços, pelo juiz: art. 46, I

# **UNIDADE JURISDICIONAL**

- atendimento ao público: art. 66
- correição: arts. 32 e 33

# UNIFICAÇÃO

- medidas socioeducativas: art. 414
- penas: art. 424, § 5º
- registro de partes: art. 157, § 5º

### USUÁRIO EXTERNO

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- alteração de dados cadastrais: art. 89, § 1º
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro de advogado: art. 89

- cadastro de estagiários: art. 89, § 2º
- cadastro pelo administrador do sistema informatizado: art. 90, § 1º
- conceituação: art. 78, X
- indisponibilidade do Sistema PJe: art. 93, § 1º, II
- links de acesso ao Sistema PJe: art. 88
- login e senha: art. 88, § 3º
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: art. 80
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84

### **USUÁRIO INTERNO**

- acesso às funcionalidades dos sistemas informatizados: arts. 82 e 83
- alteração de dados cadastrais: art. 81, III
- assinatura de documento produzido eletronicamente: art. 87
- bloqueio do acesso a sistema informatizado: art. 84
- cadastro pelo administrador do sistema informatizado: art. 91
- conceituação: art. 78, IX
- deveres: art. 81
- login e senha: art. 88, § 3º
- responsabilidade no uso dos sistemas informatizados: arts. 80 e 81, § 1º
- sigilo dos dados: art. 81, II
- uso dos sistemas informatizados: art. 81, I
- uso inadequado de sistema informatizado: art. 84
- vedação do empréstimo de certificado digital: art. 81, § 2º

#### VERBA INDENIZATÓRIA

- casos de não recolhimento para fins de expedição do mandado: art. 249, parágrafo único
- citação por hora certa: art. 275, § 3º
- comprovação do recolhimento como requisito para expedição do mandado: art. 249
- crédito por mandado cumprido: art. 275
- intimação para o recolhimento: arts. 64, I, d; IV, c; 249, parágrafo único
- nova expedição de mandado: art. 275, § 2º
- oficial companheiro: art. 263, parágrafo único
- suspensão do pagamento: art. 234, V

### **VIA POSTAL**

- acompanhamento da devolução e juntada dos AR's: art. 232
- citação nos Juizados Especiais: art. 218
- comunicação do ato processual: arts. 216, II; 231; 232
- guarda do AR em secretaria, após digitalização: art. 314, § 1º
- inexistência de pendência de juntada do AR para arquivamento dos autos: art. 347, III
- meio de comunicação do ato processual: arts. 216, II e 231
- meio de realização da intimação quando a tramitação ocorrer em meio físico: art. 217
- procurador federal: art. 217, § 2º
- remessa da autorização para viajar ao exterior: art. 393, § 1º
- Serviço de Protocolo Postal: art. 134

## VIAGEM INTERNACIONAL

- audiência de justificação para oitiva de testemunhas: art. 401
- autorização: arts. 391 a 405
- avaliação das justificativas apresentadas: art. 402
- casos de desnecessidade de autorização judicial; residência no Brasil: arts. 393 e 395
- casos de desnecessidade de autorização judicial; residência no exterior: art. 394
- competência para apreciar os pedidos de autorização judicial: art. 391
- crianças e adolescentes residentes na comarca: art. 391
- crianças e adolescentes residentes no exterior, em trânsito: art. 391, parágrafo único
- cumulação dos pedidos de autorização judicial para viagem e de expedição de passaporte: art. 399
- divergência entre os pais ou os responsáveis legais: art. 397, §  $2^{o}$

- documentos em língua estrangeira; autenticação e tradução: art. 403
- expedição da autorização judicial de viagem: art. 404
- fixação de residência permanente no exterior: art. 392
- isenção da cobrança de taxas para a expedição da autorização judicial: art. 404
- pedido de autorização judicial sem necessidade de advogado: art. 397
- prazo de validade da autorização judicial: art. 405
- prazo para emissão do alvará judicial: art. 404
- remessa de autorização pelos pais, quando residentes no exterior: art. 393, § 1º
- remessa do pedido de autorização judicial ao Ministério Público: art. 400
- requisitos do pedido de autorização judicial: art. 398

#### VIAGEM NACIONAL

- autorização para viagens interestaduais e intermunicipais: arts. 377 a 390
- autuação de infração administrativa por inobservância das regras: art. 390
- casos de desnecessidade de autorização judicial de viagem de criança: art. 378
- desnecessidade de autorização judicial e de outorga do responsável legal para viagem de adolescente: art.
   377
- divergência entre os pais ou os responsáveis legais: art. 386
- expedição da autorização judicial de viagem: arts. 385; 386, § 2º; 387, § 1º
- isenção da cobrança de taxas para a expedição da autorização judicial: art. 387, § 2º
- necessidade de autorização judicial de viagem de adolescente: art. 377, § 2º
- pedido de autorização judicial por meio de procedimento judicial: art. 381, § 2º
- pedido de autorização judicial sem necessidade de advogado: art. 381
- prazo de validade da autorização judicial: art. 387
- processamento administrativo do pedido de autorização judicial: art. 384
- processamento do pedido de autorização judicial: arts. 384 a 390
- relatório estatístico das autorizações judiciais expedidas: art. 388
- requisitos das autorizações concedidas para viagem de criança: art. 380
- requisitos do pedido de autorização judicial: arts. 382 e 383

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

- cadastro do assunto processual nas ações cíveis: art. 179, V
- cadastro do assunto processual nas ações criminais: art. 179, XIII
- tramitação prioritária de processos: art. 192, VI

# VISITA TÉCNICA

- acompanhamento: art. 9º, III
- adequações no cronograma: art. 8º, § 3º
- autuação: art. 13
- desnecessidade de publicação de aviso ou edital: art. 12, parágrafo único
- elaboração do cronograma: art. 8º, § 1º
- modalidade de fiscalização: art. 12, III
- portaria do Corregedor: art. 16
- relatório das atividades desenvolvidas: art. 18

#### **VISTA**

- advogado habilitado: art. 64, V, a; 137; 292, § 1º
- defensor público: art. 64, V, b
- dispensa de elaboração de termo nos autos digitais: art. 55, § 3º
- estagiário de direito: art. 64, V, a
- Ministério Público: arts. 64, V, b; 64, VII; 64, XI, d; 64, XVIII; 101, parágrafo único
- perda do direito: art. 337, § 1º
- perito: art. 64, V, b
- pessoal: art. 311, § 2º
- preposto credenciado: art. 64, V, a
- proposta de divisão do prazo: art. 137
- representante da Fazenda Pública: art. 64, V, b

• testemunha arrolada e não localizada: art. 64, XI, b